



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

005

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007508/23

Data de Abertura: 11/10/2023

Requerente

912.115.225-04 | Arlindo José Siqueira Costa Junior

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

11/10/2023

Assunto

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

11/10/2023 11:44:15

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº128/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 11 de outubro de 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Requerente



Processo Nº 007508/23

Requerente: Arlindo José Siqueira Costa Junior

Assunto

Comunicação Interna nº128/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 912.115.225-04 **Data Protocolo:** 11/10/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 11/10/2023 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

005A

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 244 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 071 / 2023

ORGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA, ASSESSORIA JURIDICA, SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, GABINETE DO PREFEITO.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 04 (quatro) funcionárias do município, sobre "CURSO PORTAL, LGPD E OUVIDORIA", ministrado pela UNYFLEX, que ocorrerá nos dias de 24, 25, 26 e 27/10/2023, conforme folder anexo.

CONTRATADA: UNYFLEX-UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA


FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**DATA:
19 DE OUTUBRO DE 2023**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Responsável pela Demanda (Secretário): LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO	Matriculas:
E-mail: <u>luiztrinchao@hotmail.com</u>	Telefone/Ramal: (71) 3645-1147
Objeto: <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	



1. Justificativa da necessidade da contratação

Justifica-se a necessidade de contratação a qualificação e capacitação dos servidores, face o advento dos marcos legais trazidos à baila nos escopos das Leis Federais nº 12.527/11 – Lei de Transparência Pública, Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, LC nº 131/2009 – Lei Complementar de Alimentação do Portal, Lei nº 13.460/2017 – Direitos dos Usuários e a efetiva cobrança e avaliação dos portais por parte dos Tribunais de Contas, deixa evidente que Administração Pública necessita capacitar seu quadro de servidores envolvidas na execução e fiscalização para o atendimento dos requisitos das leis acima citadas.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Curso Portal, LGPD e Ouvidoria – Implementações Obrigatórias no formato presencial para **01 (um) servidor** lotado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Curso ministrado pela Unyflex – Unyverso Público Treinamento Ltda, CNPJ nº 50.451.387/0001-70.

3. Previsão Orçamentária

-Unidade Orçamentária: 03.05.05
-Ação: 2010
-Fonte: 3.3.90.39.00
-Elemento de Despesa: 15000000

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

A capacitação será realizada nos dias 24, 25, 26 e 27 de Outubro, na Cidade de Curitiba-PR.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 10 de outubro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

00 0 4

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)



Fiscal Titular

Decreto nº 047/157105/23

Fiscal Substituto

Decreto nº


**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: GABINETE DO PREFEITO	
Responsável pela Demanda (Secretário): ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO	Matriculas:
E-mail: <u>rosenilde.cardosoadv@yahoo.com</u>	Telefone/Ramal: (71) 3645-1147
Objeto: <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

Rosenilde Cardoso

1. Justificativa da necessidade da contratação

Justifica-se a necessidade de contratação a qualificação e capacitação dos servidores, face o advento dos marcos legais trazidos à baila nos escopos das Leis Federais nº 12.527/11 – Lei de Transparência Pública, Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, LC nº 131/2009 – Lei Complementar de Alimentação do Portal, Lei nº 13.460/2017 – Direitos dos Usuários e a efetiva cobrança e avaliação dos portais por parte dos Tribunais de Contas, deixa evidente que Administração Pública necessita capacitar seu quadro de servidores envolvidas na execução e fiscalização para o atendimento dos requisitos das leis acima citadas.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Curso Portal, LGPD e Ouvidoria – Implementações Obrigatórias no formato presencial para **01 (uma) servidora** lotada no Gabinete do Prefeito. Curso ministrado pela Unyflex – Unyverso Público Treinamento Ltda, CNPJ nº 50.451.387/0001-70.

3. Previsão Orçamentária

- Unidade Orçamentária: 03.02.02
- Ação: 2001
- Fonte: 15000000
- Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

A capacitação será realizada nos dias 24, 25, 26 e 27 de Outubro, na Cidade de Curitiba-PR.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 10 de outubro de 2023.

Rosemaria Cardoso

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

Rosenilde de Almeida Cardoso

Fiscal Titular

Decreto n° 50, 18 de Janeiro 2013

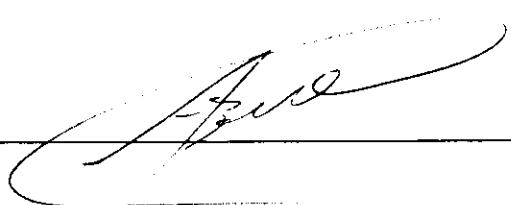
Fiscal Substituto

Decreto n°

Rosenilde Cardoso
GABINETE DO PREFEITO
ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: ASSESSORIA JURÍDICA	
Responsável pela Demanda (Secretário): AGBERTO PITHON BARRETO	Matriculas:
E-mail: <u>pithonadv@gmail.com</u>	Telefone/Ramal: (71) 3645-1147
Objeto: <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	



1. Justificativa da necessidade da contratação

Justifica-se a necessidade de contratação a qualificação e capacitação dos servidores, face o advento dos marcos legais trazidos à baila nos escopos das Leis Federais nº 12.527/11 - Lei de Transparência Pública, Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, LC nº 131/2009 - Lei Complementar de Alimentação do Portal, Lei nº 13.460/2017 - Direitos dos Usuários e a efetiva cobrança e avaliação dos portais por parte dos Tribunais de Contas, deixa evidente que Administração Pública necessita capacitar seu quadro de servidores envolvidas na execução e fiscalização para o atendimento dos requisitos das leis acima citadas.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Curso Portal, LGPD e Ouvidoria - Implementações Obrigatórias no formato presencial para **01 (um) servidor** lotado na Assessoria Jurídica. Curso ministrado pela Unyflex - Unyverso Público Treinamento Ltda, CNPJ nº 50.451.387/0001-70.

3. Previsão Orçamentária

- Unidade Orçamentária: 03.03.03
- Ação: 2003
- Fonte: 15000000
- Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

A capacitação será realizada nos dias 24, 25, 26 e 27 de Outubro, na Cidade de Curitiba-PR.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 10 de outubro de 2023.



Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

Fulana Campos

Fiscal Titular

Decreto nº 219/2023

Fiscal Substituto

Decreto nº

Agberto Pithon Barreto
ASSESSORIA JURÍDICA
AGBERTO PITHON BARRETO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Responsável pela Demanda (Secretário): ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR	Matriculas:
E-mail: <u>ajcostajunior@hotmail.com</u>	Telefone/Ramal: (71) 3645-1147
Objeto: <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

Justifica-se a necessidade de contratação a qualificação e capacitação dos servidores, face o advento dos marcos legais trazidos à baila nos escopos das Leis Federais nº 12.527/11 – Lei de Transparência Pública, Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, LC nº 131/2009 – Lei Complementar de Alimentação do Portal, Lei nº 13.460/2017 – Direitos dos Usuários e a efetiva cobrança e avaliação dos portais por parte dos Tribunais de Contas, deixa evidente que Administração Pública necessita capacitar seu quadro de servidores envolvidas na execução e fiscalização para o atendimento dos requisitos das leis acima citadas.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Curso Portal, LGPD e Ouvidoria – Implementações Obrigatórias no formato presencial para **01 (um) servidor** lotado na Secretaria Municipal da Fazenda. Curso ministrado pela Unyflex – Unyverso Público Treinamento Ltda, CNPJ nº 50.451.387/0001-70.

3. Previsão Orçamentária

- Unidade Orçamentária: 03.06.06
- Ação: 2016
- Fonte: 15000000
- Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

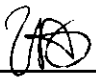
A capacitação será realizada nos dias 24, 25, 26 e 27 de Outubro, na Cidade de Curitiba-PR.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 10 de outubro de 2023.

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)



Fiscal Titular

Decreto nº 039, 10/2023

Fiscal Substituto

Decreto nº


**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO	
Responsável pela Demanda (Secretário): MARIA RAIMUNDA ALVES PENA	Matriculas:
E-mail: liarai3@yahoo.com.br	Telefone/Ramal: (71) 3645-1147
Objeto: <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

Maria Raimunda Alves Pena

1. Justificativa da necessidade da contratação

Justifica-se a necessidade de contratação a qualificação e capacitação dos servidores, face o advento dos marcos legais trazidos à baila nos escopos das Leis Federais nº 12.527/11 – Lei de Transparência Pública, Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, LC nº 131/2009 – Lei Complementar de Alimentação do Portal, Lei nº 13.460/2017 – Direitos dos Usuários e a efetiva cobrança e avaliação dos portais por parte dos Tribunais de Contas, deixa evidente que Administração Pública necessita capacitar seu quadro de servidores envolvidas na execução e fiscalização para o atendimento dos requisitos das leis acima citadas.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Curso Portal, LGPD e Ouvidoria – Implementações Obrigatórias no formato presencial para **01 (um) servidor** lotado na Controladoria Geral do Município. Curso ministrado pela Unyflex – Unyverso Público Treinamento Ltda, CNPJ nº 50.451.387/0001-70.

3. Previsão Orçamentária

CORTESIA

3.1 Valor Estimado da Contratação

CORTESIA

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

A capacitação será realizada nos dias 24, 25, 26 e 27 de Outubro, na Cidade de Curitiba-PR.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 10 de outubro de 2023.

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

Fiscal Titular

Decreto nº *044 & 17/10/23*

Fiscal Substituto

Decreto nº

U. Alves
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MARIA RAIMUNDA ALVES PENA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em treinamento referente ao Curso Portal, LGPD e Ouvidoria – Implementações Obrigatórias no formato presencial para 05 (cinco) servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, Controladoria Interna, Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Curso ministrado pela Unyflex – Unyverso Público Treinamento Ltda, CNPJ nº 50.451.387/0001-70.

1.2. A capacitação será realizada nos dias 24, 25, 26 e 27 de Outubro, na Cidade de Curitiba-PR.

JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o advento dos marcos legais trazidos à baila nos escopos das Leis Federais nº 12.527/11 – Lei de Transparência Pública, Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, LC nº 131/2009 – Lei Complementar de Alimentação do Portal, Lei nº 13.460/2017 – Direitos dos Usuários e a efetiva cobrança e avaliação dos portais por parte dos Tribunais de Contas, deixa evidente que Administração Pública necessita capacitar seu quadro de servidores envolvidas na execução e fiscalização para o atendimento dos requisitos das leis acima citadas.

Ao se considerar a elevada dinâmica com que se desenvolve esta área de atuação, percebe-se a necessidade melhorar as aptidões no trabalho, resultando em otimização do tempo e facilitando o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao dia a dia das atividades do setor demandante.

O curso será realizado na Sede da Unyflex, no formato presencial, e proporcionará a capacitação dos participantes visando o aperfeiçoamento de seus conhecimentos relacionados aos normativos legais e procedimentos que envolvam atividades desempenhadas na área de Transparência Pública, LGPD e Ouvidoria, bem como da atuação na função e as rotinas dentro do sistema de utilizados.

Ademais, justifica-se, ainda, a presente contratação pela possibilidade de acompanhamento quanto ao desempenho individualizado de cada capacitando, podendo, assim, analisar a aderência da especialização às atividades realizadas pelo servidor e às necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca, além de permitir a verificação do engajamento nas ações de capacitação oferecidas.

É de suma importância o incentivo e apoio ao servidor em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais, assegurando o acesso a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho.

Estimulando a participação do servidor em ações de educação continuada como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional, garantindo especializações, respeitando as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo.

Nesta perspectiva, é necessário que os servidores busquem a capacitação constante, sem esse conhecimento e/ou atualização fica inviável que sua atuação sigam os parâmetro de qualidade, o que pode provocar demora nas demandas.

2.2 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada, UnyFlex, é uma Escola de Gestão Pública localizada no Sul do País, em grande expansão voltada para o bem-estar dos alunos, formando-os com qualidade e excelência. Todo o corpo docente possui vasta capacitação na área de gestão pública, o que nos torna, a referida empresa, líder no segmento.

A UnyFlex prepara os agentes governamentais para a melhora dos serviços públicos, visando a eliminação de falhas, irregularidades, prejuízos e responsabilizações, basilares para promoção da eficiência e moralização nos órgãos estatais, dessa forma possui como público alvo Servidores e equivalentes, Autoridades Públicas, Membros da Sociedade Civil Organizada, e particulares que pretendam aprender sobre esse segmento.

Serão ministradas aulas dialogadas, estudos de casos e atividades avaliavas obrigatórias, nas disciplinas do curso, dando conhecimento aos participantes do que está disponibilizado para os servidores públicos, empresas e para a sociedade.

Os objetivos pretendidos com a contratação do curso ora apresentado são: Garantir conhecimento atualizado, habilidades técnicas e experiências específicas na área, visando o desenvolvimento de competências individuais, a melhoria do desempenho profissional e alavancagem de competências, a fim de contribuir de forma mais eficiente e eficaz com a execução da atividade técnica que dá suporte à atividade fim e, também, auxiliar a gestão em tomadas de decisões.

Desse modo, a constante capacitação é de suma importância para o desempenho das atividades desses servidores, a fim de que possam desenvolver suas funções com segurança, primor e excelência, aplicando na realidade diária de suas atividades a compreensão prática e teórica sobre os temas abordados durante o curso.



DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

3.2. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

4.1. Os cursos serão ministrados presencialmente, no horário de 9h as 17:20h, consoante especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do curso	Carga horária	Data do curso	Quantidade	Valor por inscrição	Valor total	Valor com Desconto (4 inscrições e 1 cortesia)	Valor total com desconto (se for o caso)
1	Participação de Servidores no Curso Portal, LGPD e Ouvidoria – Implementações Obrigatórias	18h	24 a 27 de Outubro	5	R\$ 2.790,00	R\$ 13.950,00	R\$ 2.455,00	R\$ 9.820,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.820,00								



4.2. No valor do curso, estão inclusos:

4.2.1. Apostila com conteúdo exclusivo do curso impressa e enviada digitalmente;

4.2.2. Certificado: Terá direito ao certificado, SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso.

CONTÉUDO PROGRAMÁTICO

5.1. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas nas propostas da empresa, devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

1. Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
24 de Outubro Horário: 14:00 às 17:20

- 1 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018)
- 2 O que a lei disciplina
- 3 Aplicação da lei
- 4 Nomenclaturas
- 5 Princípios aplicáveis
- 6 Tratamento dos dados
- 7 Direitos do titular
- 8 Fiscalização e Responsabilidades
- 9 Segurança e boas práticas
- 10 Autoridade nacional

2. Responsabilidades dos Servidores Públicos
25 de Outubro Horário: 14:00 às 17:20

Discutindo o papel dos servidores públicos na proteção de dados pessoais e a importância da conformidade com a LGPD.

3. Implementação Multidisciplinar LGPD
25 de Outubro Horário: 9:00 às 12:00

- 1 Princípios para um bom programa de adequação
- 2 Visão geral do processo
- 3 Ações para o início do programa
- 4 Controlador e encarregado
- 5 Entradas de dados e finalidades
- 6 Análise de risco com base decisória
- 7 Websites e aplicações web, mobile e desktop
- 8 Termos de consentimento e gestão
- 9 Direitos dos titulares
- 10 Proteção da comunicação

- 11 Fornecedores e parceiros
- 12 Colaboradores e operadores
- 13 Políticas de TI



- 14 Práticas para aumento da segurança
- 15 Manutenção e continuidade do programa
- 16 Implementações em instituições públicas (contexto atual)

4. LC 131/2009: Transparência Pública
26 de Outubro Horário: 14:00 às 17:20

- 1 Fundamentos Legais da Transparência Pública
- 2 Origem, História e Evolução no Brasil
- 3 Transparência, publicidade e propaganda
- 4 Promoção pessoal
- 5 Exigências da LRF – Lei Complementar 101/2000
- 6 Inovações das Leis 131/09
- 7 Regulamentação local (CF, art. 30, I)
- 8 O Portal da Transparência
- 9 Sistemas externos de apoio à transparência
- 10 Plataformas tecnológicas
- 11 Orientações finais

5. LC 131/2009: Alimentação do Portal
26 de Outubro Horário: 9:00 às 12:00

- 1 Navegação
- 2 Administrador
- 3 Leiaute
- 4 Links do cabeçalho
- 5 Links do menu lateral:
 - a) Legislação
 - b) Receitas e despesas
 - c) Lei de responsabilidade fiscal – relatórios
 - d) Balanços contábeis
 - e) Glossário
 - f) Perguntas frequentes
 - g) Licitações e contratos
 - h) Preços referenciais de serviços
 - i) Terceirizados
 - j) Cadin municipal
 - k) Sanções administrativas (município, TCs e TCU)
 - l) Remuneração de servidores
 - m) Outros itens que se fizerem necessários
- 6 Evitando o resserviço (aproveitamento dos dados de outros sistemas)

6. Responsáveis - Transparência, Acesso e Proteção de Dados
27 de Outubro Horário: 9:00 às 11:00

- 1 Atos enquadráveis (ação/omissão)
- 2 Apuração no âmbito do próprio ente:
 - a) Pela Sindicância
 - b) Pelo PAD – processo administrativo
 - c) Sanções
- 3 Apuração no âmbito do Ministério Público (Federal/Estadual):
 - a) TAC – Termo de ajuste de conduta
 - b) Denúncia por improbidade



- c) Denúncia por ato penal
 - d) Sanções
- 4 Apuração no âmbito dos Tribunais de Contas (TCE/TCM/TCU):
- a) Em Denúncia
 - b) Em Representação
 - c) Em Prestação de contas
 - d) Sanções

7.1. INSISTÊNCIA DO PREÇO

6.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

6.2. Da mesma forma o artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021 prevê:

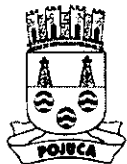
Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.3. Assim, tendo em vista que o valor unitário previsto para o referido curso é de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), valor cobrado ao público em geral (vide informações no sítio eletrônico <https://unyflex.com.br/curso/Portal-LGPD-e-Ouvidoria-Outubro-2023-terceira-semana>) e a proposta da empresa é fora de 4 inscrições mais uma cortesia, tendo a mesma desconto, ficando o valor por inscrição em R\$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), fora o melhor preço encontrado no mercado.

7.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Pojuca, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 03.02.02, 03.03.03, 03.06.06, 03.04.04
- Ação: 2001, 2003, 2016, 2004



- Fonte: 15000000

- Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;
- 8.7. Emitir certificados de participação;
- 8.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 8.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



9.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

III PAGAMENTO

10.1. O pagamento em nome da UNYFLEX – UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 50.451.387/0001-70 será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, após o recebimento de cada etapa da execução dos cursos, conforme datas previstas na tabela do item 4, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/2021. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

III SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;



b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme Lei 14.133/21.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1 III.

11.2. O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.3. As sanções previstas no item 12.1 - I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 12.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

11.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 12.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

11.4. As sanções previstas no item 12.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

11.5. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao ATO PGJ N° 462/2013.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Prefeitura Municipal de Pojuca, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.7. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.8. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.



11.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

12.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

12.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;

12.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

12.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Pojuca, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. A contratação que estamos discutindo é de natureza simples e de baixa complexidade. Nesse contexto, não é necessário realizar um Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o próprio Termo de Referência já fornece informações detalhadas sobre a solução e o objeto do contrato.

14.2. No caso em questão, não é exigido um Estudo Técnico Preliminar, uma vez que não é necessário prever estatísticas de quantidades para a contratação, elaborar cálculos detalhados, realizar levantamento de mercado para análise ou justificar tecnicamente e economicamente a escolha da solução a ser contratada. Também não é necessário descrever a solução de forma abrangente, incluindo requisitos relacionados à manutenção e assistência técnica, nem avaliar os impactos ambientais. Em resumo, no contexto deste processo, que se trata de um curso de capacitação, verifica-se dispensável as exigências estabelecidas no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

Pojuca-BA, 06 de Outubro de 2023.

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

00123

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 05 de Outubro de 2023.

Ofício nº 001/2023-AJUR

Assunto: Solicitação de Proposta.

Ilustríssimo Sr. :

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente solicitar dessa Empresa, na condição de Contratada, a proposta para inscrição de 05 (cinco) servidores participarem do **Curso Portal, LGPD e Ouvidoria** que será ministrado pela UNYFLEX, nos dias 24, 25, 26 e 27 de Outubro do corrente ano.

Respeitosamente,


Agberto Pithon.

Assessor Jurídica
Prefeitura Municipal
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA – DIRETOR GERAL

UNYFLEX UNYVERSE PÚBLICO TREINAMENTO LTDA.

CNPJ sob o nº 50.451.387/0001-70

R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 547 – CENTRO, CURITIBA-PR

Curitiba, 05 de outubro de 2023

Prezados!

A Unypública, é a única Instituição de Ensino Superior privada no País com foco em Gestão Pública Municipal. Em 13 anos de ensino, a Unypública preparou mais de 50 mil servidores públicos, de aproximadamente 1.800 Municípios. Com cursos práticos Presenciais, EaD e Híbrida, a Unyflex foi derivada do grupo, buscando de maneira mais moderna, satisfazer a nova era da gestão pública

Informações do Curso

Curso Técnico, em dinâmica de Imersão, com foco no treinamento de servidores públicos. Fornecendo a devida habilitação Profissional

**Carga-horária 18 horas****Curso Premium****+ Tutoria Complementar (36h)**

Portal, LGPD e Ouvidora

Data de Realização: 24 , 25 , 26 , 27 de Outubro**Investimento:** R\$ 2.790,00.

- 3 dias com 18h de curso de imersão Prática.
- Contém apostilha em pdf, para cada aula.
- Kit escolar exclusivo (caderno, caneta e copo).
- Tutoria Complementar exclusiva.
- Programa de pontuação Unypoints.
- Coffe Break todos os períodos.
- Certificado de curso extensão.
- Material de apoio com videoaulas e apostilas.

5

R\$2.455,00

Sendo 4 pagantes e 1 cortesia

Art. 23- A. É dever do poder público oferecer contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).

Para realização desse curso, o processo Licitatório deverá ser feito por Inexigibilidade, dessa forma, para retirada das certidões e contratos clique aqui:

<https://unyflex.com.br/certidoes>

Validade da proposta
90 dias

Bruno Ricardo Ávila e Silva - Diretor Geral
Unyflex Unyverso Público
Treinamento Ltda
CNPJ 08.481.387/0001-70

**ENVIADO
POR EMAIL**
Maiara Valéria
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maiara Valéria de Jesus Santos
Ouvidora
Gabinete do Prefeito

(41) 3005-3501
(41) 9 9758-7226R. Voluntários da Pátria, 547
- Centro, Curitiba - PR

atendimento@unyflex.com.br

Uny

Presencial

Portal, LGPD e Ouvidoria

Curso presencial para a compra individual desse curso é de:

Carga Horária: 135h

Valor: R\$ 2790,00

Exigência de Matrícula: 73 - Matrícula em curso - R\$ 200,00 (taxa)

Investimento

O valor para a compra individual desse curso é de:

R\$ 2790,00
+Bônus

- +Material
- +Curso de 135h
- +Kit Escolar

Programação ~~do Curso Proposta~~

Curso Presencial

LC 131/2009: Transparência Pública

📅 24 de Outubro 🕒 Horário: 14:00 às 17:20

- 1 Fundamentos Legais da Transparência Pública
- 2 Origem, História e Evolução no Brasil
- 3 Transparência, publicidade e propaganda
- 4 Promoção pessoal
- 5 Exigências da LRF – Lei Complementar 101/2000
- 6 Inovações das Leis 131/09
- 7 Regulamentação local (CF, art. 30, I)
- 8 O Portal da Transparência
- 9 Sistemas externos de apoio à transparência
- 10 Plataformas tecnológicas
- 11 Orientações finais

Docente:

Jonias Oliveira

Lei 12.527/2011 – Acesso à Informação

📅 25 de Outubro 🕒 Horário: 14:00 às 17:20

- 1 Evolução histórica do direito à informação
- 2 O direito constitucional à informação (art. 5º, XXXIII)
- 3 Interesse pessoal e interesse público
- 4 A lei federal regulamentadora (LAI: 12.527/2011)
- 5 Regulamentação local (art. 30, I e II, da CF)
- 6 Procedimentos para requerer informações
- 7 Comissão de Classificação de documentos
- 8 Documentos sigilosos

- 9 Instruções dos Tribunais de Contas
10 Recomendações do MP - Ministério Público Estadual/Federal
(TACs)
11 Casos que autorizam/recomendam negar a informação

00 (31

Docente:

Jonias Oliveira

LC 131/2009: Alimentação do Portal

☐ 25 de Outubro 🕒 Horário: 09:00 às 12:00

- 1 Navegação
- 2 Administrador
- 3 Leiaute
- 4 Links do cabeçalho
- 5 Links do menu lateral:
 - a) Legislação
 - b) Receitas e despesas
 - c) Lei de responsabilidade fiscal – relatórios
 - d) Balanços contábeis
 - e) Glossário
 - f) Perguntas frequentes
 - g) Licitações e contratos
 - h) Preços referenciais de serviços
 - i) Terceirizados
 - j) Cadin municipal
 - k) Sanções administrativas (município, TCs e TCU)
 - l) Remuneração de servidores
 - m) Outros itens que se fizerem necessários
- 6 Evitando o resserviço (aproveitamento dos dados de outros sistemas)

Docente:

Jonias Oliveira

Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

☐ 26 de Outubro 🕒 Horário: 14:00 às 17:20

- 1 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018)
- 2 O que a lei disciplina
- 3 Aplicação da lei
- 4 Nomenclaturas
- 5 Princípios aplicáveis
- 6 Tratamento dos dados
- 7 Direitos do titular
- 8 Fiscalização e Responsabilidades
- 9 Segurança e boas práticas
- 10 Autoridade nacional

Docente:

Jonias Oliveira

Lei 13.460/2017 – Direitos dos Usuários (DUSP)

☐ 26 de Outubro 🕒 Horário: 09:00 às 12:00

- 1 Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos
- 2 Atribuições do CMU
- 3 Ouvidoria Municipal
- 4 Finalidades
- 5 Estruturação humana
- 6 Competências da ouvidoria
- 7 Competências do órgão central do sistema
- 8 A manifestação dos usuários
- 9 As respostas da Ouvidoria
- 10 Do relacionamento da Ouvidoria com os demais órgãos
- 11 Das denúncias

Docente:

Jonias Oliveira

Responsáveis - Transparência, Acesso e Proteção de Dados

📅 27 de Outubro 🕒 Horário: 09:00 às 11:00

- 1 Atos enquadráveis (ação/omissão)
- 2 Apuração no âmbito do próprio ente:
 - a) Pela Sindicância
 - b) Pelo PAD – processo administrativo
 - c) Sanções
- 3 Apuração no âmbito do Ministério Público (Federal/Estadual):
 - a) TAC – Termo de ajuste de conduta
 - b) Denúncia por improbidade
 - c) Denúncia por ato penal
 - d) Sanções
- 4 Apuração no âmbito dos Tribunais de Contas (TCE/TCM/TCU):
 - a) Em Denúncia
 - b) Em Representação
 - c) Em Prestação de contas
 - d) Sanções

Docente:

Jonias Oliveira

Corpo Docente



Jonias
Oliveira

📄 Currículo
Completo

Sobre o Curso

Serão 4 dias onde aprenderá conteúdo de pelo menos 4 anos. Com cada painel sendo de uma ementa das nossas pós graduações. Te levando do começo ao fim, as respostas do seu dia-a-dia, do que pode, e do que não pode na gestão pública.

Habilidades

Com este curso, o aluno vai adquirir conhecimentos sobre o tema e seus desmembramentos, de maneira objetiva e prática, já que os professores possuem titulação e vivência na área. Reforçará a competência e desempenhará suas atividades com eficiência; crescerá na carreira, e contribuirá no combate às irregularidades e responsabilizações.

Certificação

Seu certificado tem a validação da nossa faculdade, devidamente registrado ao MEC, sendo de curso de extensão universitária. Com a devida carga horário mencionada. Este mesmo certificado, poderá ser utilizado em dispensas de matérias em nossas graduações e pós graduações.

Formas de Realização do Curso



Curso Presencial

A experiência mais imersiva do ensino Unipublica.



Ao Vivo

A experiência mais tecnológica, o aluno participa e envia perguntas em tempo real.



Aulas Gravadas

A experiência mais flexível de estudar.



In-Company

Toda nossa qualidade e excelência promovida no seu local escolhido.



Jonias de Oliveira e Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1975409768993012>

ID Lattes: **1975409768993012**

Última atualização do currículo em 08/02/2019

UC 134

Pós-Graduado (lato sensu) em Direito Constitucional (2005), Especializado em Docência no ensino Superior (2004), Bacharel em Direito (1998), Advogado inscrito na OAB/PR (1999), professor titular em matérias de direito (graduação e pós-graduação) na Unipan - Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel (2003/2006), professor de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional de servidores públicos pela Unipública (2009/2019) tendo ministrado mais de 1.000 temas diferenciados, perfazendo mais de 30 anos no atendimento de órgãos públicos municipais (Executivo, Legislativo, Consórcio, Fundo, Sindicato de servidores etc), tanto na procuradoria quanto na consultoria e assessoria. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Jonias de Oliveira e Silva
Nome em citações bibliográficas	SILVA, J. O. E.
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/1975409768993012

Endereço

Endereço Profissional	Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel, Ensino, Privado. Avenida Brasil, 7210 centro 85802970 - Cascavel, PR - Brasil Telefone: (45) 2224411 Ramal: 214 Fax: (45) 2227373 URL da Homepage: http://unipan.br
------------------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2004 - 2005	Especialização em Direito Constitucional. (Carga Horária: 470h). Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil. Título: Horários de Expediente nos Órgãos Públicos. Orientador: Pascoal Muzelli Neto.
2002 - 2004	Especialização em Docência no Ensino Superior. (Carga Horária: 470h). Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel, FACIAP, Brasil. Título: A importância da educação para o mercado de trabalho: A contribuição das instituições de ensino superior e as aspirações acadêmicas. Orientador: Adelaide Marina La Banca de Oliveira.
1994 - 1998	Graduação em Direito. Universidade do Oeste Paulista, UNOESTE, Brasil.

Atuação Profissional

Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel, FACIAP, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - 2006	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 20
--------------------	---

Atividades

2/2003 - Atual	Ensino, Administração Financeira, Nível: Graduação Disciplinas ministradas Direito
-----------------------	--

Secretaria de Educação do Estado do Paraná, SEED/PR, Brasil.

Vínculo institucional
1995 - 1996

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: professor, Carga horária: 12

00 (35

Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa-PR, PMCL, Brasil.

Vínculo institucional
1989 - 1999

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário Municipal, Carga horária: 40

Câmara Municipal de Campina da Lagoa-PR, CMCL, Brasil.

Vínculo institucional
2000 - 2000

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Jurídico, Carga horária: 20

Fundo Previdenciário Municipal, FPM, Brasil.

Vínculo institucional
2005 - 2006

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Procurador, Carga horária: 20

Câmara Municipal de Altamira do Paraná-PR, CMAPR, Brasil.

Vínculo institucional
2005 - 2005

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 20

Consórcio Intermunicipal de Saúde, CISCOMCAM, Brasil.

Vínculo institucional
2002 - 2014

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Carga horária: 20

Empresário, CF, Brasil.

Vínculo institucional
1979 - 1988

Vínculo: Sócio Proprietário, Enquadramento Funcional: Gestor, Carga horária: 44, Regime: Dedicção exclusiva.

Liotto e Silva Ltda, LS, Brasil.

Vínculo institucional
1998 - 2006

Vínculo: Consultor Jurídico, Enquadramento Funcional: Terceirizado, Carga horária: 20

Conservias, CSV, Brasil.

Vínculo institucional
2007 - Atual

Vínculo: Terceirizado, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 20

Sindicato dos Servidores, SS, Brasil.

Vínculo institucional
2001 - 2004

Vínculo: Terceirizado, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 20

União dos Vereadores do Paraná, UVEPAR, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - 2010

Vínculo: Terceirizado, Enquadramento Funcional: Procurador Jurídico, Carga horária: 20

Pontual Capacitação, PONTUAL, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - 2009

Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

Unipública Capacitação, UNIPÚBLICA, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - Atual

Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

Áreas de atuação

00 133

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1. **SILVA, J. O. E.**. Vereador de Sucesso: Eleitor bem Representado. 1. ed. Curitiba: Independente, 2009. v. 01. 68p .

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. ☆ **SILVA, J. O. E.**. Administração Pública. In: Administração Pública, 1991, Londrina, 1991.

Demais trabalhos

1. ☆ **SILVA, J. O. E.**. Direito Eleitoral. 2000 (curso) .
2. ☆ **SILVA, J. O. E.**. Licitações. 1995 (Curso) .
3. ☆ **SILVA, J. O. E.**. Contabilidade Pública. 1991 (curso) .
4. ☆ **SILVA, J. O. E.**. Administração de Pessola. 1991 (curso) .

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DE SAÚDE
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ARLINDO JOSE SIQUEIRA COSTA JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / CÉL. EMISSOR / UF
66118460 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
912.115.225-04 11/10/1978

FILIAÇÃO
ARLINDO JOSE SIQUEIRA COSTA
GILZA MARIA GUTMARAES COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
D

Nº REGISTRO VALIDEZ Tª HABILITAÇÃO
02597297356 22/05/2024 11/09/1997

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1769603716

OBSERVAÇÕES

Rodrigu Pimentel de Souza Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
SALVADOR, BA 27/05/2019

Rodrigu Pimentel de Souza Lima
Rodrigu Pimentel de Souza Lima 40748187781
SECRETÁRIO DE SAÚDE BAHIA BAS10148646

PROIBIDO PLASTIFICAR
1769603716

BAHIA

Jose Antonio Araes da Conceicao
JOSE ANTONIO ARAES DA CONCEICAO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS

CONFERE COM O ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FENOMÉNTICA E FOTOGRAFICA

POS. FON. UNICÓRNEO

MARIA RAIMUNDA ALVES PENA

REPUBLICADO DO TÍTULO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 01.614.339-60 DATA DE EXPEDIÇÃO 11-04-2016

NOME MARIA RAIMUNDA ALVES PENA

FILIAÇÃO JOSÉ ALVES BOMFIM

RAIMUNDA DE SOUZA ALVES

LOCALIDADE POJUCA BA DATA DE NASCIMENTO 25-04-1964

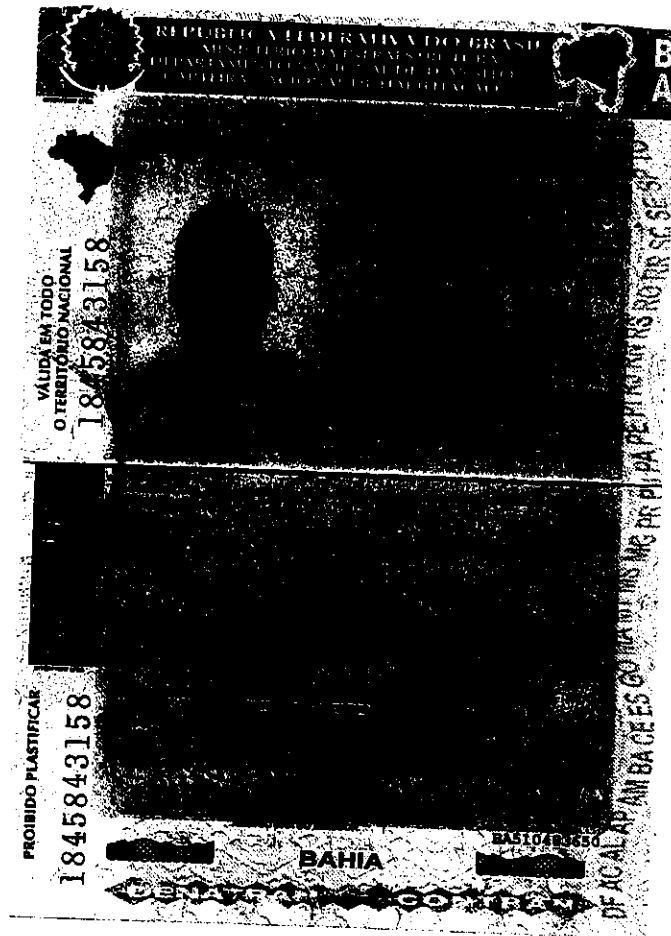
C. CAS. DE POJUCA BA DS
SEDE LY BSA FL 172 RT 008255
239 387 345-20

PAISEP 17018181263

LEI Nº 7.116 DE 20/08/63

JOSE ANTONIO ARAES DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS

CONFERE COM
O ORIGINAL



CONFERE COM ORIGINAL

Protestado
 Gênesio
 Carvalho

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA JUSTICA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1856681128

BAHIA

PROFISSÃO PLASTICAR

1856681128

BAHIA

CONFERE COM ORIGINAL


PREMIO DE...
 GRUPO DE...
 Cópia

CONFERE COM ORIGINAL

PREMIO DE...
 GRUPO DE...
 Cópia

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 08978820

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 9.594/94)



OAB

ESCRITURA DO PORTADOR

ASSINATURA



CONFERE COM ORIGINAL

Prestitada em 10/08/2008

Giv...

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

30740

Nome: **EMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS**

Patrocínio: **EMÍDIO DOS SANTOS**

Nome: **LINDAURA RIBEIRO DOS SANTOS**

Naturalidade: **SALVADOR-BA**

RG: **01790977 50 - SSP-BA**

CPF: **125.864.105-28**

Endereço: **AV. ...**

CEP: **41121-000**

SIN: **...**

00 142

Matrícula

De: Unyflex (unyflex@unipublicabrasil.com.br)

Para: atendimento@unyflex.com.br

Cc: liarai3@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 às 14:39 BRT



Matrícula Realizada com Sucesso



Olá MARIA RAIMUNDA ALVES PENA !

Obrigado por escolher a UNYFLEX

Veja a baixo todos os dados da sua Matrícula:

Data de Aquisição: 09/10/2023

Portal, LGPD e Ouvidoria

Data: 2023-10-24

Local: Curitiba-PR

Carga Horária: 18 Horas

Forma de Pagamento

00 143

O pagamento deverá ser feito através de boleto ou cheque nominal a Unyflex - Unyverso Público Treinamento Ltda. , inscrita no CNPJ nº: 50.451.387/0001-70

Ficou com alguma dúvida? Entre em contato conosco!

(41) 3405-3506

CONDICIONADA ao fechamento da turma com número mínimo de alunos necessários. Assim, advertimos que, antes de adquirir passagens ou tomar providências para deslocamento até o local do curso, verifique se foi confirmado.

Caso necessite CANCELAR SUA MATRÍCULA, AVISE-NOS COM PELO MENOS 72h DE ANTECEDÊNCIA da realização do curso. Caso contrário emitiremos nota fiscal e boleto de cobrança conforme legislação.

Para visualizar o contrato completo abra o seu portal do aluno.

Comprovante de matricula

janaina.matriculas@unipublicabrasil.com.br <janaina.matriculas@unipublicabrasil.com.br>

Seg, 09/10/2023 19:28

Para:sramos_15@hotmail.com <sramos_15@hotmail.com>

00 144

Olá Saul Ramos da Silva

Obrigado por escolher a UNYFLEX

Veja a baixo todos os dados da sua Matrícula:

Data de Aquisição: 09/10/2023

PORTAL, LGPD E OUVIDORIA 24/10

Data: 2023-09-12

Local: Curitiba-PR

Carga Horária: 18 Horas

Forma de Pagamento

O pagamento deverá ser feito através de boleto ou cheque nominal a **Unyflex – Unyverso Público Treinamento Ltda.**, inscrita no CNPJ nº: 50.451.387/0001-70

Ficou com alguma dúvida? Entre em contato conosco!

(41) 3405-3506

CONDICIONADA ao fechamento da turma com número mínimo de alunos necessários. Assim, advertimos que, antes de adquirir passagens ou tomar providências para deslocamento até o local do curso, verifique se foi confirmado.

Caso necessite **CANCELAR SUA MATRÍCULA, AVISE-NOS COM PELO MENOS 72h DE ANTECEDÊNCIA** da realização do curso. Caso contrário emitiremos nota fiscal e boleto de cobrança conforme legislação.

Para visualizar o contrato completo abra o seu portal do aluno.

Congresso

Dias: 21, 22, 23 e 24 de novembro

Janaina



UNYFLEX

Matrícula

Unyflex <unyflex@unipublicabrasil.com.br>

Seg, 09/10/2023 10:06

Para:Unyflex <atendimento@unyflex.com.br>

Cc:UNIPUBLICA <ajcostajunior@hotmail.com>

00 145

Olá Arlindo José Siqueira Costa Junior !

Obrigado por escolher a UNYFLEX

Veja a baixo todos os dados da sua Matrícula:

Data de Aquisição: 09/10/2023

Portal, LGPD e Ouvidoria

Data: 2023-10-24

Local: Curitiba-PR

Carga Horária: 18 Horas

Forma de Pagamento

O pagamento deverá ser feito através de boleto ou cheque nominal a Unyflex – Unyverso Público

**Treinamento Ltda. , inscrita no CNPJ nº: 00 146
50.451.387/0001-70**

**Ficou com alguma dúvida? Entre em contato
conosco!**

(41) 3405-3506

**CONDICIONADA ao fechamento da turma com
número mínimo de alunos necessários. Assim,
advertimos que, antes de adquirir passagens ou
tomar providências para deslocamento até o local
do curso, verifique se foi confirmado.**

**Caso necessite CANCELAR SUA MATRÍCULA,
AVISE-NOS COM PELO MENOS 72h DE
ANTECEDÊNCIA da realização do curso. Caso
contrário emitiremos nota fiscal e boleto de
cobrança conforme legislação.**

**Para visualizar o contrato completo abra o seu
portal do aluno.**



Maiara Valéria <maiaravaleriaa@gmail.com>

ENC: Comprovante de matricula

1 mensagem

Emidio Ribeiro <emidioribeiro@uol.com.br>

9 de outubro de 2023 às 16:53

Para: "maiaravaleriaa@gmail.com" <maiaravaleriaa@gmail.com>

00 147

Emidio Ribeiro dos Santos

Assessor Jurídico Adjunto

Município de Pojuca - Bahia

Fone 71 9 9988-0268

email: emidioribeiro@uol.com.br

De: janaina.matriculas@unipublicabrasil.com.br**Enviada:** 2023/10/09 16:44:49**Para:** emidioribeiro@uol.com.br**Assunto:** Comprovante de matricula**Olá EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS**

Obrigado por escolher a UNYFLEX

Veja a baixo todos os dados da sua Matrícula:

Data de Aquisição: 09/10/2023**PORTAL, LGPD E OUVIDORIA 24/10****Data: 2023-09-12****Local: Curitiba-PR****Carga Horária: 18 Horas****Forma de Pagamento**O pagamento deverá ser feito através de boleto ou cheque nominal a **Unyflex – Unyverso Público Treinamento Ltda.**, inscrita no CNPJ nº: 50.451.387/0001-70

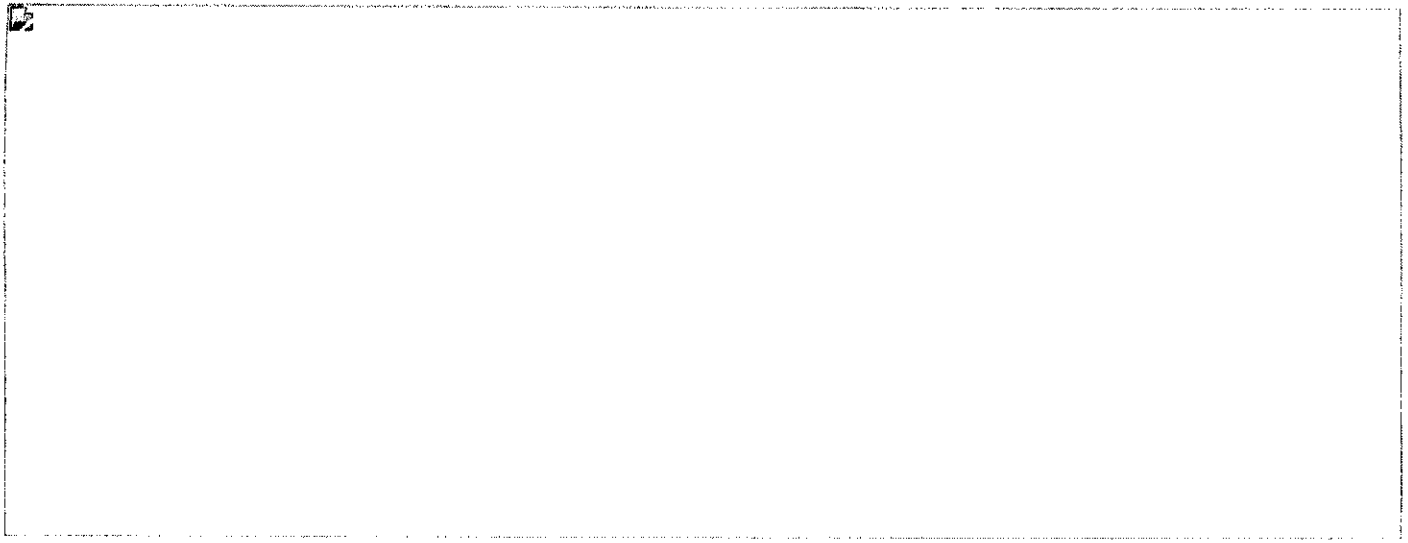
Ficou com alguma dúvida? Entre em contato conosco!

(41) 3405-3506

CONDICIONADA ao fechamento da turma com número mínimo de alunos necessários. Assim, advertimos que, antes de adquirir passagens ou tomar providências para deslocamento até o local do curso, verifique se foi confirmado.

Caso necessite **CANCELAR SUA MATRÍCULA, AVISE-NOS COM PELO MENOS 72h DE ANTECEDÊNCIA** da realização do curso. Caso contrário emitiremos nota fiscal e boleto de cobrança conforme legislação.

Para visualizar o contrato completo abra o seu portal do aluno.





Maiara Valéria <maiaravaleriaa@gmail.com>

Matrícula

Unyflex <unyflex@unipublicabrasil.com.br>
Para: Unyflex <atendimento@unyflex.com.br>
Cc: UNIPUBLICA <maiaravaleriaa@gmail.com>

9 de outubro de 2023 às



Matrícula Realizada com Sucesso



Olá Maiara Valéria de Jesus Santos !

Obrigado por escolher a UNYFLEX

Veja a baixo todos os dados da sua Matrícula:

Data de Aquisição: 09/10/2023

Portal, LGPD e Ouvidoria

Data: 2023-10-24

Local: Curitiba-PR

Carga Horária: 18 Horas

Forma de Pagamento

00 (50

O pagamento deverá ser feito através de boleto ou cheque nominal a **Unyflex – Unyverso Público Treinamento Ltda.** , inscrita no CNPJ nº: 50.451.387/0001-70

Ficou com alguma dúvida? Entre em contato conosco!

(41) 3405-3506

CONDICIONADA ao fechamento da turma com número mínimo de alunos necessários. Assim, advertimos que, antes de adquirir passagens ou tomar providências para deslocamento até o local do curso, verifique se foi confirmado.

Caso necessite **CANCELAR SUA MATRÍCULA, AVISE-NOS COM PELO MENOS 72h DE ANTECEDÊNCIA** da realização do curso. Caso contrário emitiremos nota fiscal e boleto de cobrança conforme legislação.

Para visualizar o contrato completo abra o seu portal do aluno.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresario, nascido(a) em 25/11/1987, nº do CPF 063.035.329-85, residente e domiciliado na cidade de Pinhais - PR, na RUA Rolândia, nº 1413, CASA 05;, Alto Tarumã, CEP: 83325-323;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA**, e usará a expressão UNYFLEX como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, nº 547, CONJ 0003;COND ROSA LEAL ED, CENTRO, Curitiba - PR, CEP: 80020000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8531-7/00 - Educação superior - graduação

CNAE Nº 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CNAE Nº 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CNAE Nº 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 24/04/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	100000	100.000,00	100,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **BRUNO RICARDO AVILA E SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 24 de abril de 2023

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA
Sócio/Administrador



00 153

ASSINATURA ELETRÔNICA

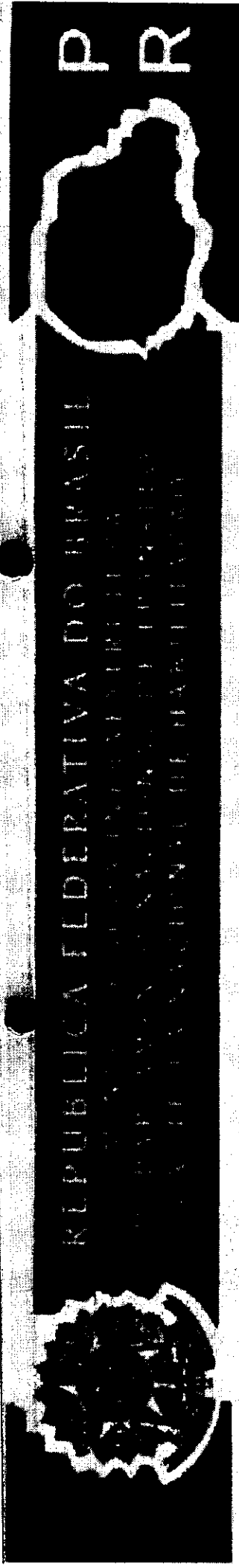
Certificamos que o ato da empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06303532985	BRUNO RICARDO AVILA E SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2023 11:19 SOB N° 41211562606.
PROTOCOLO: 232817170 DE 26/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305548861. CNPJ DA SEDE: 50451387000170.
NIRE: 41211562606. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2023.
UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br



NOME

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF

7637861 MT PR

CPF

063.035.329-85

DATA NASCIMENTO

25/11/1987

FILIAÇÃO

JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA
SUELI DOMINGUES DE AVILA E SILVA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

03792328830

VALIDADE

03/11/2031

1º HABILITAÇÃO

20/02/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2348296372

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II



OBSERVAÇÕES

EAR

2348296372

SECRETARIA DE TRANSPORTES
SALVES REIS
SECRETARIA II

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

LOCAL

CURITIBA, PR

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO

28/01/2022

44669441164

PR916209009

DECLARAÇÃO
Notória Especialização, Exclusividade e Singularidade.

Faculdade Unypública, por seu segmento de Extensão e Capacitação Profissional, Unyflex - Capacitação e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.731.728/0001-30, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-85, **DECLARA** para os devidos fins, que:

- a) Possui notória especialização na promoção do Ensino Técnico para o setor governamental, eis que atua nessa área desde 2009, tendo preparado mais de 40 mil alunos/agentes públicos, e detendo as características de a única Instituição privada de Ensino Superior no país, focada em Gestão Pública, e com nota máxima no MEC: 5 (de 0 a 5).
- b) O conteúdo programático de todos os seus cursos são exclusivos, criados e desenvolvidos integralmente pela declarante, dirigidos para áreas estratégicas da Gestão Pública.
- c) Seus cursos enquadram na singularidade constante do art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 74, III, "F", da Lei 14.133/21, haja vista não se tratar de temas genéricos ou de fácil aplicação, mas de conteúdos complexos e de alta indagação, específicos para os setores respectivos.
- d) As ministrações serão realizadas pelo corpo docente próprio, composto por professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório da titulação, atuação e respectivas expertises que os habilitam para o desempenho a contento das aulas.

E, por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Faculdade Unypública/Unyflex

BRUNO RICARDO AVILA Assinado de forma digital por BRUNO
E SILVA:06303532985 RICARDO AVILA E SILVA:06303532985
Dados: 2023.03.30 13:38:10 -03'00'

Nota Técnica nº 001/2022

Inexigibilidade licitatória, na aquisição de Ensino Profissional da Faculdade Unypública.

Apresentamos os diferenciais que justificam a contratação direta da **Faculdade Unypública** por procedimento de inexigibilidade licitatória, devido sua notória especialização no fornecimento de serviços técnicos especializados de ensino, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos agentes públicos, nos 4 entes federativos e nos 3 poderes, tanto na Administração Direta quanto na Administração Indireta.

Sobre esta Instituição:

Somos a **única** IES – Instituição de Ensino Superior privada do país atuando exclusivamente como Escola de Gestão Pública, promotora de qualificação profissional, desde cursos rápidos à Pós-Graduação, nas modalidades Presencial, EaD e Híbrida.

Com *know-how*, expertise e foco na preparação de agentes públicos desde 2009, atingimos nos meados de 2022 o marco de:

- a. **Mais de 1.800 cursos realizados**
- b. **Mais de 40.000 Alunos concluintes**
- c. **Mais de 150 professores**
- d. **Zero de impedimento legal**

Indicadores e documentos de nosso desempenho poderão ser visualizados nos seguintes *links* da internet:

- a. **unipublicabrasil.com.br** (marca-mãe: Faculdade)
- b. **unypós.com.br** (pós-graduação)
- c. **unipublicabrasil.com.br/index.php** (extensão/livres presenciais)
- c. **uniflex.com.br** (extensão/livres EaD)

Nessas páginas, é possível visualizar história, certidões, desempenho técnico, conteúdos, corpo docente e outras informações comprobatórias da notória especialização da **Unypública**.

Inclusive, ao acessar esse *link* eletrônico a seguir, pode-se constatar que nas recentes avaliações do MEC – Ministério da Educação, esta Escola Superior de Gestão Pública alcançou as notas 4 (IES) e 5 (Ensino), numa escala de 0 a 5.

<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjI2NjA=>

De se ressaltar também, que os serviços educacionais promovidos pela **Unypública** (Graduação, Pós-Graduação e Extensão), ocorrem conforme a Lei 9.394/96 (LDB - Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Decreto Federal nº 5.154/04 e Res/MEC/CNE nº 1/2018.

Do Corpo Docente:

Todos os cursos da **Unypública** são ministrados por profissionais docentes especialistas nos respectivos temas, titulados e experientes nas áreas.

É possível visualizar seus currículos no sistema *Lattes* ou nesse link: <https://unypos.com.br/docentes>.

Razões da Contratação:

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência e eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos tributos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência.

Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

"Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes...

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Da Inexigibilidade Licitatória:

Os cursos disponibilizados pela Unypública podem ser adquiridos pelo setor governamental por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista as seguintes previsões legais:

Lei 8.666/93:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

...

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização..."

Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"

E o TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

Ressaltamos, inclusive, que a contratação direta por Inexigibilidade é prática comum em todos os órgãos públicos, nos entes e poderes federativos, inclusive, os de controle externo (TCs, etc).

Da Contratação da Unypública:

Quanto aos cursos promovidos pela **Unypública**, é de se considerar e destacar os seguintes:

- a. **serviço técnico especializado:** cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Administração Pública, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público;
- b. **natureza singular:** não existe outro curso igual; inexistente outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática são únicos; e
- c. **notória especialização da contratada:** a **Unypública** atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos e equivalentes há vários anos, com extensa carga, como se pode visualizar em seus sites; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada (vide <https://unypos.com.br/docentes> ou Lattes na página interna de cada curso); já atendeu praticamente todos os entes federativos nos 3 poderes; nos cursos ministrados até agora, as notas médias na avaliação dos alunos fica acima de 90 (vide <https://unipublicabrasil.com.br/quem-somos.php#feedback>).

Valendo complementar que a Advocacia Geral da União(AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

Por isto, a **Unypública** expediu a **Nota Técnica nº 002/2022**, disponibilizada em sua página eletrônica (<https://unipublicabrasil.com.br/certidoes.php>) e repassada nos contatos de oferta, orientando sobre os procedimentos mínimos que devem ser adotados pelos órgãos públicos que aderirem aos seus cursos, ou encomendarem temas próprios (*on demand*).

É que, as cautelas legais devem estar presentes em todos os atos e ações do Poder Público.

Do Preço:

Indubitavelmente que o *quantum* cobrado pela contratação do Ensino promovido pela **Unypública** sempre estará em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos pela **Unypública** o aluno recebe de fato o ensino proposto, como poderá ser verificado pela manifestação dos discentes, colhida ao final de cada evento (*feedback*).

E, segundo os próprios alunos, tanto a programação quanto a realização dos cursos atendem as expectativas, pela alta qualidade do produto (temas, espaço físico, atendimento, metodologia, didática, material de apoio, conhecimento repassado) e das ferramentas tecnológicas que usa e disponibiliza ao alunado.

Por fim, quando da inscrição de vários alunos, o órgão poderá obter descontos proporcionais, mediante negociação direta, reduzindo o preço final e promovendo maior economicidade para o erário.

Registrando que a cada matrícula ou contratação, a equipe **Unypública** presta apoio técnico-jurídico, orientando aos procedimentos necessários no âmbito do órgão, referentemente à formalização da Inexigibilidade, apontando, inclusive, a **Nota Técnica nº 002/2022**, divulgada no link <https://unipublicabrasil.com.br/certidoes.php>

Destarte, entendemos que essas justificativas e procedimentos são suficientes à contratação direta da **Unypública**.

Todavia, colocamo-nos ao dispor para outras informações que o órgão contratante entender cabíveis.

Felizes pela escolha, comprometemo-nos à prestação dos serviços eficientemente!

Prof. Jonias Oliveira
Diretor Geral

Frank Ávila
Dir. de Pós-Graduação

Bruno Ávila
Dir. de Extensão

Nilton Cordoni Jr.
Dir. de Graduação

Nota Técnica nº 002/2022

Procedimentos para contratações de Ensino Técnico por órgãos públicos.

Visando orientar os Órgãos Públicos sobre as práticas legais de contratação de Ensino Profissional para Qualificação, Capacitação e Treinamento de seus agentes, a Faculdade Unipública expede a presente NT:

O nível de transmissão do conhecimento para a preparação técnica dos servidores público poderá ocorrer como Cursos Livres (aula, *workshop*, congresso, seminário, etc.), Graduação e Pós-Graduação.

As Modalidades poderão ser Presencial, EaD ou Híbrida.

O formato poderá ser a da Adesão em Cursos lançados pela Instituição de Ensino, ou On Demand (contratante escolhe o conteúdo).

O local da realização poderá ser o da Instituição de Ensino ou In Company (local a escolha do contratante).

Em qualquer dessas hipóteses, é preferível a contratação por **Inexigibilidade Licitatória!**

Considerando a necessidade de comprovação de experiência e segurança na qualidade do Ensino que se espera ter, o ideal é eleger para a contratação de Ensino Profissional um fornecedor que possua destaque no meio: boa reputação e comprovada experiência no trato com as demandas técnicas do setor governamental.

Isso, tanto a Pessoa Jurídica contratada, quanto seu corpo docente!

Que este seja formado por professores que detenham, comprovadamente, expertise e notório saber.

Conforme embasamento expresso na **Nota Técnica nº 001/2022**, desta IES, e disponibilizado em nossa página eletrônica:

www.unipublicabrasil.com.br/certidoes.php

Lembrando que esse tipo de Contratação Direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, como com a Dispensa, mas, sim, pela característica dos serviços e do fornecedor.

Assim, poderão ocorrer despesas em valores superiores ao limite da Dispensa no exercício, pelos motivos expostos.

Porém, o órgão tomador dos serviços deverá realizar o **Processo Administrativo Simplificado**, com as formalidades mínimas necessárias a comprovar tanto o enquadramento na contratação direta, quanto os demais requisitos legais.

Destarte, traçamos a seguir um roteiro orientativo desse procedimento, sem prejuízo de outras providências necessárias ou determinadas pela legislação local.

Contratação de Ensino Profissional

Procedimento Simplificado

1. Abertura de processo administrativo, como nesse exemplo abaixo:

<p>Logo do órgão (ou brasão)</p> <p>Processo Administrativo nº.../2022 Inexigibilidade nº/2022</p> <p>Objeto: Contratação de Ensino Profissional Requerente/Beneficiado(s): Período: Modalidade(Presencial, EaD ou Híbrido):</p>

2. Requerimento do agente público interessado no ensino/aprendizado, dirigido ao gestor do órgão, solicitando autorização para contratação.

Obs. O requerimento deverá ser acompanhado das seguintes cópias:

- a) conteúdo programático integral do curso ou Plano de Ensino
- b) currículo dos docentes ministrantes
- c) tabela de preços (investimento)
- d) comprovação de desempenho anterior da contratada (Atestados/Declarações)

3. Despacho do Gestor, determinando informações dos seguintes pontos:

- a) correlação entre o conteúdo a atividade funcional do agente (interesse público/ necessidade)
- b) existência de dotação orçamentária
- c) existência de recursos financeiros
- d) isonomia entre agentes da mesma categoria

4. Parecer Jurídico com manifestação sobre a inexigibilidade licitatória para a despesa, com a comprovação dos critérios aplicados, e que:

- a) se trata de serviço técnico especializado
- b) o serviço tem natureza singular
- c) a fornecedora (contratada) possui notória especialização
- d) o preço está no padrão da contratada

Obs. Para embasar a manifestação do setor jurídico, vide documento intitulado Nota Técnica nº 001/2022 no link:

www.unipublicabrasil.com.br/certidoes.php

5. Documentação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada:

- a) CNPJ
- b) Alvará de Funcionamento
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS
- e) Certidão de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho

6. Autorização da despesa (ratificação) pela autoridade competente.

7. Registro no Mural do TC e PNCP

8. Publicação de resumo/contrato no Órgão Oficial do Contratante

9. Publicação no Portal da Transparência do Órgão Contratante.

10. Comprovatório da Execução do Objeto (juntada posterior ao processo administrativo).

Prof. Jonias Oliveira
Diretor Geral

Frank Ávila
Dir. de Pós-Graduação

Bruno Ávila
Dir. de Extensão

Nilton Cordoni Jr.
Dir. de Graduação

Nota Técnica nº 003/2020

Tema: Escolha da modalidade de ensino, presencial e/ou a distância: autonomia de regulamentação local e/ou poder discricionário do gestor, para escolher a que atender melhor ao interesse público e às peculiaridades de aplicação.

Com o surgimento e rápida evolução dos sistemas eletrônicos de comunicação, muito se tem discutido sobre a importância e relevância da modalidade de EaD - Ensino a Distância.

Debates acalorados e a invenção de espetaculares ferramentas de transmissão/recepção de imagem e som contribuíram para o avanço e, praticamente, o consenso sobre o tema.

Atualmente, é pacífica a conclusão de que ambos são modelos aceitáveis, viáveis, úteis e eficientes para a disseminação do conhecimento.

E, em se falando de educação, a transmissão do conhecimento pode servir para *os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais*, conforme esclarece a LDB-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 9.394/96, em seu primeiro artigo.

Já, no âmbito do ensino, tanto no sistema escolar, pela educação básica (infantil, ensino fundamental e ensino médio) e educação superior (graduação e pós-graduação), quanto na capacitação e aperfeiçoamento profissional em cursos livres, a transmissão do conhecimento vincula-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Mas em ambos objetivos, as modalidades de educação presencial e/ou a distância são extremamente aplicáveis.

É certo que possuem diferenciais entre si, porém, ligados muito mais na realidade individual do aluno, do que em outras questões aventadas.

Os estudiosos do tema são praticamente unânimes em concordar que os pontos positivos em destaque em cada um sejam:

CURSOS A DISTÂNCIA:

- Mais acessíveis financeiramente
- O aluno pode escolher local e momento para o estudo
- Possibilidade de rever a aula
- Mais conteúdo complementar à disposição
- Mais focado e com maior rigor na ementa.

CURSOS PRESENCIAIS:

- Mais humanizado (contatos pessoais)
- Inteiração direta com o docente
- Relacionamentos interpessoais com troca de experiências
- Mais eficiência nos networkings
- Maior possibilidade de receber apoio de colegas
- Facilidade de colher diferentes opiniões

Ressaltando, que o Ministério da Educação proíbe, inclusive, que ocorram distinções de tratamento no tocante à emissão de certificados/diplomas, pelas escolas da rede pública e privada, impedindo que as instituições de ensino constem a modalidade de educação, se presencial ou a distância.

Exatamente para fixar que inexiste negação de qualquer uma das duas modalidades, nem diminuição no valor do ensino, proibindo-se, conseqüentemente, a discriminação.

Tal procedimento, previsto no Decreto nº 5.622/2005, possui vigor até hoje.

Desta forma, em caso de ocorrer dúvidas dos gestores, quanto à liberação/determinação de matrícula de agente público em cursos arcados pelo órgão, orientamos a avaliar caso a caso, qual seria a mais aproveitável modalidade de ensino/aprendizado a ser buscada.

Por certo que, na avaliação, devem ser consideradas questões concernentes ao próprio servidor e suas respectivas atribuições.

Para facilitar a compreensão do exposto, apresentamos a seguir algumas hipóteses exemplificativas, de escolha da modalidade mais viável para capacitação e aperfeiçoamento de agente público, visando à melhoria dos serviços públicos e a proteção contra as irregularidades e responsabilizações:

a) Agente que, em razão de possuir filho dependente dela/dele, possui dificuldades em ausentar-se de sua cidade para comparecer em curso realizado fora de seu município: o ideal é matrícula pela modalidade EaD;

b) Agente que não possua esse impedimento, mas tem dúvidas pontuais e as atribuições correspondentes sejam complexas e dependentes de conhecimentos práticos, para resolução de problemas e correção, ou para realçar eficiência na atuação: o ideal é que a matrícula seja na modalidade presencial;

c) Criação de programa de preparação de vários agentes com o mesmo tema e que, em razão do conteúdo e do custo, conclua-se que o melhor formato seja a distância: o ideal é que as matrículas sejam na modalidade EaD.

Convindo também que, um agente mais “antenado”, que lida melhor com a tecnologia da informação e, portanto, possui mais habilidades e receptividade para esse formato, certamente absorverá melhor o ensino pela via remota (*online*) do que outro que possui “barreira” para cursar nesse tipo de ambiente.

Enfim:

O próprio órgão deverá avaliar caso a caso, qual a melhor modalidade de ensino para a capacitação ou aperfeiçoamento do agente público: se presencial ou à distância.

Essa liberdade de escolha é condicionada à justificativa correspondente, e faz parte da autonomia municipal encartada no Art. 30 da Constituição Federal, bem como, do poder discricionário que o gestor público possui.

Portanto, argüir que tal modalidade seja exclusiva, com renúncia ou proibição da outra é, *data vênia*, temerário e absolutamente desaconselhável.

Ressaltamos, por fim, que em algumas situações específicas, o próprio órgão público ou órgão de controle interno/externo recomendam preferência para a modalidade a distância, alegando ser menos onerosa.

Tais afirmativas, no caso específico de preparação da equipe de gestão, são indubitavelmente desarrazoadas, eis que o interesse público ou o princípio da economicidade não significam exatamente que se tenha que realizar o gasto menor, mas, sim, aquele proporcional à ocorrência da efetividade e eficácia do objetivo.

Aliás, até os órgãos de controle externo (Tribunais de Contas, Ministério Público, Judiciário) continuam aplicando essas modalidades de ensino/aprendizado concomitantemente, para preparação de seus agentes públicos e jurisdicionados.

Vejamos os exemplos, nos links eletrônicos abaixo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
<http://www.ceaf.mppr.mp.br/2018/05/584/Curso-de-Preparacao-e-Aperfeicoamento-em-MP.html>

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
<http://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
<https://ead.stf.jus.br/>

MINISTÉRIO DA FAZENDA
<http://www.csaf.fazenda.gov.br/assuntos/cursosoeventos>

Resumindo:

A contratação dos serviços educacionais da Unipública, pelas modalidades à distância ou presencial, é opção de cada órgão público, por aplicação prática e real das necessidades/possibilidades locais.

UNIPÚBLICA/UNYFLEX
Escola de Gestão Pública

CNPJ nº 36.731.728/0001-30

Nota Técnica nº 004/2020

(Bolsas de Estudos Concedidas pelo Empregador Público)

Prezados alunos:

Os poderes municipais (Executivo e Legislativo) poderão conceder (bancar) Bolsas de Estudos em Pós-Graduação, assumindo valores integrais ou parciais, para a capacitação e aperfeiçoamento de seus agentes. É direito/dever fundamentado na Constituição Federal:

a) Art. 37, <i>caput</i> (princípio da eficiência; e
--

b) Art. 39, §2º e §7º (obrigação do ente).
--

Nesse ponto, a jurisprudência é pacífica na concordância, a exemplo dos seguintes julgados:

a) Acórdão nº 4136/12 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
--

b) Consulta nº 737.641/2007 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
--

c) Prejulgado nº 1627/2005 do Tribunal de Contas de Santa Catarina; e

d) Parecer/Consulta nº 30/2005 do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

Todavia, ela também é unânime em exigir obediência a outros princípios e regras:

a) lei própria, autorizando e regulando a despesa pública;
--

b) critérios para escolha do curso e de quem receberá; e
--


c) licitação (ou dispensa, ou inexigibilidade) na contratação da instituição capacitadora.
--

Assim, orientamos a verificar se existe autorização local específica para essa despesa e, caso inexista, reivindicar sua criação.

Lembrando que os cursos da Unipública poderão ser contratados por Inexigibilidade, por se tratar de serviço técnico singular e instituição especializada, nos termos do art. 13 e 25 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos).

No mais, estaremos ao dispor para outras informações necessárias, inclusive, fornecimento de modelos para a autorização e regulamentação local.

Sucesso!

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.451.387/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/2023
NOME EMPRESARIAL UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNYFLEX			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	NÚMERO 547	COMPLEMENTO CONJ 0003 COND ROSA LEAL ED	
CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENACAO@UNYFLEX.COM.BR		TELEFONE (41) 8702-6751/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2023** às **11:32:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 50.451.387/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:39 do dia 28/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2023.

Código de controle da certidão: **AA9F.068E.85E6.CB6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Mariana Salgueiro
Prefeitura Mun. de Pojuca
Majara Valéria de Jesus Santos
Ouvidora
Gabinete do Prefeito



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030904496-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.451.387/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Márcia Valéria
Prefeitura Mun. de Pojuca
Márcia Valéria de Jesus Santos
Ouvidora
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.683.303
CNPJ: 50.451.387/0001-70
Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:01 do dia 14/08/2023.
Código de autenticidade da certidão: F31B4061BF6B48221AA8620132CA968745
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 12/11/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

AUTENTICIDADE
DE INTERNET
Maiana Valéria
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maiana Valéria de Jesus Santos
Ouvidora
Gabinete do Prefeito

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 50.451.387/0001-70
Razão Social: UNYFLEX UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA
Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 547 CJ 03 COD ROSA LEAL / CENTRO /
CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2023 a 27/10/2023

Certificação Número: 2023092808202490354502

Informação obtida em 11/10/2023 12:07:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Mariana de Jesus Santos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Mariana Valéria de Jesus Santos
Ouvidora
Gabinete do Prefeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.451.387/0001-70
Certidão nº: 20664943/2023
Expedição: 16/05/2023, às 11:49:17
Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.451.387/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Maiara Valéria
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maiara Valéria de Jesus Santos
Ouvidora
Gabinete do Prefeito

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA **FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

UNYFLEX - UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA

CNPJ.50.451.387/0001-70

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 31/08/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 04 de setembro de 2023 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.09.04
15:00:13 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código A22E272A ***



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA			Protocolo: PRC2316051045		
NIRE : 41211562606 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41211562606	CNPJ 50.451.387/0001-70	Data de Ato Constitutivo 26/04/2023	Início de Atividade 24/04/2023		
Endereço Completo Rua VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 547, CONJ 0003;COND ROSA LEAL ED, CENTRO - Curitiba/PR - CEP 80020-000					
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	CPF/CNPJ 063.035.329-85	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	CPF 063.035.329-85	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 26/04/2023	Número 20232815739	Ato/eventos 315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/05/2023, às 09:32:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TPEXNZUR.



PRC2316051045

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



00182

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**ALVARÁ Nº 1.685.458**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-058617/2023, a:

UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA
R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - Nº: 000547 UNIDADE 0003

IND. FISCAL: 11.108.034.003-7

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 1.091.175-0 CNPJ/CPF: 50.451.387/0001-70

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ⇒ P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- ⇒ P.85.4.2-2/00-00 Educação profissional de nível tecnológico
- ⇒ P.85.3.1-7/00-00 Educação superior - graduação
- P.85.3.2-5/00-00 Educação superior - graduação e pós-graduação
- ⇒ P.85.3.3-3/00-00 Educação superior - pós-graduação e extensão

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2023

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



52C.38F2.074E.463D-7.B176.0F33.7678.BEE2-5



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

Atestado de Capacidade Técnica

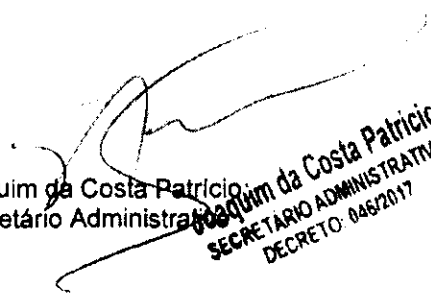
Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTAO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30 – com nome fantasia UNIPUBLICA. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública, mas modalidade EaD e Presencial

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela UNIPÚBLICA.

NOVO PREGÃO ELETRÔNICO – DECRETO 10.24 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
DIAS 07 DE JULHO DE 2020.

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Marilena/PR, 03 de agosto de 2020


Joaquim da Costa Patrício
Secretário Administrativo
SECRETARIO ADMINISTRATIVO
DECRETO: 048/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

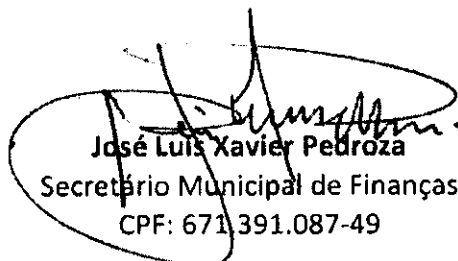
Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.731.728/0001-30, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39 – Bairro Centro, CEP 80410-220, na cidade de Curitiba/PR, executou e concluiu as obrigações assumidas em relação à prestação de serviço dentro do prazo estipulado e de forma satisfatória conforme Dispensa de Licitação n.º 20/2020, Prazo de Vigência: 26/11/2020 à 05/03/202, para atender às necessidades do Município de Pinhais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, situada a Rua Wanda dos Santos Mallmann nº 536, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, Centro, CEP 83.323-400.

Objeto: Curso capacitação In company com o tema "Plano Plurianual (PPA)" para Secretaria Municipal de Finanças.

Declaramos ainda, que a empresa acima citada, nada tem que desabone sua atuação pelos serviços prestados até o momento e que os mesmos apresentam qualidade e desempenho satisfatórios.

Pinhais 12 de abril de 2021.


José Luis Xavier Pedroza
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 671.391.087-49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública - de forma presencial, EaD, Híbrido e In Company.

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela Uni Gestão

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA "SALA DE AULA VIVA"
- In Company Boa Ventura São Roque – dia 08 de fevereiro de 2021
Modalidade: AO VIVO e EaD

Atos Preparatórios do Registro de Preços e Saúde Ocupacional-
In Company Boa Ventura São Roque – dia 09 de fevereiro de 2021
Modalidade: AO VIVO e EaD

PATRIMÔNIO MUNICIPAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ESCOPO DO TCE 2021
Dias 10, 11 E 12 DE MARÇO de 2021

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Boa Ventura de São Roque – PR.12 de abril de 2021

Edson Flávio Hoffmann
Prefeito Municipal
CNPJ: 01.612.906/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 297

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184

00 186

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública - de forma presencial, EAD, Híbrido e In Company.

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela Uni Gestão

LICITAÇÕES TREINAMENTO PRÁTICO

Dias 17, 18, 19, 20 de Novembro 2020

CÂMARAS MUNICIPAIS INÍCIO DA LEGISLATURA (2º TURMA)

Dias 3, 4 E 5 DE FEVEREIRO 2021

PATRIMÔNIO MUNICIPAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÕES DIRETAS E
NORMATIZAÇÕES

Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Mandaguari – PR, 13 de abril de 2021


ALECIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ: 95.639.548/0001-92



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

00 187

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública - de forma presencial, EaD, Híbrido e In Company.

Este Município já participou do seguinte curso realizado pela Unyflex:

*ADITIVOS EM CONTRATOS APRENDA CADA UMA DAS REGRAS
DIAS 18, 19, 20 DE ABRIL 2022 – Presencial.*

Atestamos que foi realizado com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Moreira Sales – PR, 09 de Maio de 2022.

**RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951**

Assinado de forma digital por RAFAEL
BRITO DO PRADO:04933415951
Dados: 2022.05.10 10:08:26 -03'00'

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal
CNPJ: 76.217.025/0001-03



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Atestado de Capacidade Técnica

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará - PR, ATESTA para os devidos fins, que foi atendido pela **Faculdade Unypública**, por seu segmento de Extensão de Ensino, UNYFLEX Capacitação e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.731.728/0001-30, podendo atestar que essa instituição desempenhou eficientemente os serviços educacionais contratados, fazendo jus à recomendação.

Objeto do Ensino fornecido pela Unypública no contrato supradito:

Nome do Evento Técnico: **Implantação e uso da 14.133/21 nas licitações Públicas.**

Data(s)/Período(s) da Ministração do Ensino: **19/09/2022 a 19/03/2023.**

Local: **Encontros semanais online e 4 visitas in loco.**

Carga Horária: **400 horas**

Modalidade: **híbrida**

Formato: **On Demand.**

Cambará, 17 de fevereiro de 2023.

JOSE SALIM HAGGI
NETO:44082770968

Assinado de forma digital por JOSE
SALIM HAGGI NETO:44082770968
Dados: 2023.02.21 09:42:46 -03'00'

JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CAMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, inscrito no CNPJ sob nº 00.284.689/0001-23, ATESTA para os devidos fins, que foi atendido(a) pela **Faculdade Unypública**, por seu segmento de Extensão de Ensino, UNYFLEX Capacitação e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.731.728/0001-30, podendo atestar que essa instituição desempenhou eficientemente os serviços educacionais contratados, fazendo jus à recomendação.

Objeto do Ensino fornecido pela Unypública no contrato supradito:

Nome do Evento Técnico: INSTRUÇÃO SOBRE CPI

Data(s)/Período(s) da Ministração do Ensino: 17 E 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Carga Horária: 14 HORAS

Modalidade: PRESENCIAL

Formato: IN COMPANY

Caçador, 17 de fevereiro de 2023.

Itacir João Fiorese
ITACIR JOÃO FIORESE
PRESIDENTE





FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/FUMEC-GAF-GC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Campinas, 22 de fevereiro de 2023.

Declaramos por meio deste, para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada abaixo qualificada, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que a desabone.

CONTRATANTE EMITENTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA (FUMEC)

Endereço: Rua Antônio Cezarino, n.º 985 – Centro - Campinas/SP

CNPJ n.º 57.500.902/0001-04

Representante Legal: Lucas Gimenez Pavanello

Cargo: Gerente Administrativo e Financeiro

CPF: 401.516.408-31

AQUISIÇÃO

Objeto: Realização de cursos online com a temática voltada para a gestão de recursos humanos em Campinas/SP.

Processo Administrativo n.º FUMEC.2022.00002667-98.

Contratação Direta n.º 13/2022

Valor da Aquisição: R\$ 12.960,00 (Doze mil, novecentos e sessenta reais)

CONTRATADA

UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, n.º 547, cj 005, cd rosa leal - Centro - CuritibaPR - CEP 80.020-000

CNPJ n.º 36.731.728/0001-30

DESCRIÇÃO DO ITEM ENTREGUE

Descrição do objeto: Realização de cursos online com a temática voltada para a gestão de recursos humanos em Campinas/SP.

Fornecimento conforme listagem abaixo:

- **Ordem de Fornecimento n.º 01/2022:**
 - Empenhos: F01758/2022.

Especificação do item e quantitativo:

LT	IT	DISCRIMINAÇÃO
01	01	Contratação direta da empresa Unyflex Capacitação e Treinamento Ltda., inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 36.731.728/0001-30, para a realização de cursos online co



Documento assinado eletronicamente por LUCAS GIMENEZ PAVANELLO, Gerente Administrativo, em 23/02/2023, às 09:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador 7489178 e o código CRC F8D24660.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

CGC/MF 75.741.355/0001-30

Estado do Paraná

Departamento: Engenharia e Obras Públicas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.355/0001-30, ATESTA para os devidos fins, que foi atendido (a) pela **Faculdade Unypública**, por seu segmento de Extensão de Ensino, UNYFLEX Capacitação e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.731.728/0001-30, podendo atestar que essa instituição desempenhou eficientemente os serviços educacionais contratados, fazendo jus à recomendação.

Objeto do Ensino fornecido pela Unyflex no contrato supradito:

Nome do Curso Técnico:
Implantação e Uso das 14.133 nas Licitações Públicas

Data/Período da Minистраção do Ensino:
23 e 24 de março de 2022

Local: PM - São João do Ivaí

Carga Horária: 16 horas

Modalidade: InCompany

Formato: Presencial

São João do Ivaí, 17 de Fevereiro de 2023.

Antonio Koiti Furukawa
Secretário de Finanças
RG nº 596474-1 - SSP-PR

Antônio Koiti Furukawa
Secretário da Fazenda



ASTORGA

GOV. DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE ASTORGA

00 192

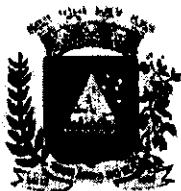
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, a Rua Desembargador Clotario Portugal, n. ° 39 - Centro, CEP: 80410-220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.731.728/0001-30, ministrou por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação, capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos com curso In Company modalidade Workshop, com tema "**Gestor e Fiscal de Contratos na nova lei de Licitações**", nos dias 21 e 22 de Novembro de 2022, o mesmo cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos prazos e qualidade da prestação do serviço, atendendo o município de maneira satisfatória dentro dos prazos estipulados no contrato.

Astorga(Pr) , 27 de Fevereiro de 2023.

GISLAINE PAULA BRÁGANTIN GIAROLA

Secretaria de Administração e Finanças.



00 193

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Sílvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Atestado de Capacidade Técnica

Município de Marilândia do Sul, inscrito no CNPJ sob nº **75.771.303/0001-07** ATESTA para os devidos fins, que foi atendido(a) pela **Faculdade Unypública**, por seu segmento de Extensão de Ensino, **Unyflex - Unyverso Público Treinamento Ltda**, inscrita no CNPJ nº **50.451.387/0001-70**, podendo atestar que essa instituição desempenhou eficientemente os serviços educacionais contratados, fazendo jus à recomendação.

Objeto do Ensino fornecido pela Unypública no contrato supradito:

Curso Técnico: Atuação dos Servidores Municipais

Realizado em: 23 a 26 de Maio de 2023

Local: Curitiba - PR

Carga Horária: 18hrs

Modalidade: Presencial

Formato: Adesão à Programática

Curso Técnico: eSocial Municipal

Realizado em: 13 a 16 de Junho de 2023

Local: Curitiba - PR

Carga Horária: 18hrs

Modalidade: Presencial

Formato: Adesão à Programática

Curso Técnico: Compras e Terceirizações de Serviços

Realizado em: 27 a 30 de Junho de 2023

Local: Curitiba - PR

Carga Horária: 18hrs

Modalidade: Presencial

Formato: Adesão à Programática

Curso Técnico: eSocial Municipal

Realizado em: 11 a 14 de Julho de 2023

Local: Curitiba - PR

Carga Horária: 18hrs

Modalidade: Presencial

Formato: Adesão à Programática

Marilândia do Sul/ PR 17 de Julho de 2023


Atestante



Atestado de Capacidade Técnica

Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob nº **80.542.764/0001-48**, ATESTA para os devidos fins, que foi atendido(a) pela **Faculdade Unypública**, por seu segmento de Extensão de Ensino, **Unyflex - Unyverso Público Treinamento Ltda**, inscrita no CNPJ nº **50.451.387/0001-70**, podendo atestar que essa instituição desempenhou eficientemente os serviços educacionais contratados, fazendo jus à recomendação.

Objeto do Ensino fornecido pela Unypública no contrato supradito:

Curso Técnico: Subvenções, Repasses, Contribuições e Retenções

Realizado em: 20 a 23 de Junho de 2023

Local: Curitiba-PR

Carga Horária: 18hrs

Modalidade: Presencial

Formato: Adesão à Programática

Porecatu/ PR 29 de Junho de 2023

FABIO LUIZ Assinado de forma
ANDRADE:00 digital por FABIO LUIZ
441119913 ANDRADE:00441119913
 Dados: 2023.06.29
 14:15:29 -03'00'

Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE
 EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

NOTA PF-IFPB Nº 86/2010¹

Ref. Processo nº 23140.000719/2009-98

Interessado XXXXXXXXXX

CONTRATAÇÃO DIRETA. Cursos e treinamento de pessoal. Hipótese de inexigibilidade de licitação. Art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8666/93. Fixação dos requisitos legais de regularidade da contratação direta. Aprovação com ressalvas.

Trata-se de solicitação de análise jurídica relativa à concessão de auxílio financeiro aos servidores públicos em exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Inicialmente, devo esclarecer que esta é a **primeira oportunidade em que a PF-IFPB se manifesta em processos deste vício**, considerando que nos exercícios financeiros anteriores, a concessão de auxílio financeiro se dava através de contratação direta, por dispensa licitatória, sem que houvesse prévia análise do órgão de consultoria jurídica, equívoco procedimental este que ora se encontra retificado.

Em segundo lugar, cumpre-nos destacar que a hipótese da concessão do auxílio financeiro para financiamento de **cursos e treinamentos aos servidores** – os quais, no caso dos técnico-administrativos, são fomentados pela própria Lei nº 11091/2005 e pelo Decreto Federal nº 5824/2006 – encontra-se regida pela própria Lei nº 8666/93.

Trata-se, à toda evidência, de aquisição de serviços junto a terceiros (art. 2º, da Lei nº 8666/93), sendo a hipótese de cursos e treinamentos qualificada pela lei como serviços técnicos especializados, na definição do art. 13 da Lei nº 8666/93, *ipsis litteris*:

¹ Conforme Portaria AGU nº 1399/2009 (DOU 13.10.2009).

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

V – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A seu turno, o art. 25, II, autoriza a contratação direta por inexigibilidade, nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

Como se não bastasse, a Orientação Normativa AGU nº 18, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União corroboram o entendimento supra:

Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “**Contrata-se por inexigibilidade** de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou **a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

- Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99. Ementa: projeto de súmula do TCU, segundo o qual “a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, **decorre da presença simultânea de três requisitos:** serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado” (item 9.1, TC-010.471/2009-1, Acórdão nº 133/2010-Plenário).

Assentado, portanto, que **a contratação em espécie deve ser realizada por inexigibilidade**, cumpre-nos, à luz de toda a Lei nº 8666/93 e dos ensinamentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, firmar os requisitos legais necessários à regularidade da contratação direta em epígrafe.

Neste sentido, atento ao que consta na Orientação Normativa AGU nº 18/2009, arts. 13, 25, II, 26, parágrafo único e art. 62, todos da Lei nº 8666/93, saliento que **são requisitos legais para a contratação direta de cursos e treinamentos:**

- 1- Processo administrativo instruído com a solicitação do financiamento, acompanhada da proposta pedagógica e/ou conteúdo programático do curso ou treinamento.

- 2- Justificativa que contemple: a justificativa de preço e a razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8666/93) em virtude de sua notória especialização (art. 25, II, da Lei nº 8666/93), assinada pela autoridade competente.
- 3- Justificativa acerca da singularidade do serviço a ser prestado através do curso ou treinamento, bem como, se for o caso, sua compatibilidade com o programa ou plano institucional de capacitação do servidor – ambiente organizacional do servidor (Lei nº 11091/2005). Esclareço que a singularidade não significa que o serviço seja único, exclusivo ou raro, mas que detenha alto grau de complexidade e/ou “expertise” que se adéque ao interesse público do IFPB (TCU. Acórdão nº 85/1997 – Plenário)
- 4- Comprovante de regularidade fisco-previdenciária (SICAF) do fornecedor do curso ou treinamento.
- 5- Comprovante de adequação orçamentária e/ou nota de pré-empenho.
- 6- Minuta do termo de contrato, se o valor a ser despendido estiver compreendido acima do limite legalmente estabelecido para o convite – atualmente R\$ 80.000,00. (art. 62).

Fixadas estas premissas, verifico que o presente processo carece de alguns instrumentos necessários, tais como a justificativa de preço, a justificativa de notória especialização do fornecedor e a justificativa acerca da singularidade do serviço.

Consta dos autos comprovante SICAF, fl. 27, o qual, contudo, merece ser renovado, em virtude da expiração de prazos de validade ali constantes.

Há expressa adequação orçamentária, fl. 28.

Não há minuta contratual, diante do valor do objeto da aquisição.

Assim sendo, a PF-IFPB manifesta-se favoravelmente à contratação direta pretendida, **DESDE QUE** sejam anexadas as exigências dos itens 2 a 4 acima, como requisito de sua regularidade.

É a manifestação da PF-IFPB, salvo melhor juízo.

João Pessoa/PB, 07 de abril de 2010.

Diego Fernandes Guimarães
Procurador Federal
Mat. 1553445

TCU: INEXIGIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM CURSOS

O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**" (grifo nosso)

O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:

.....

9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida. só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a **inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a **inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador**" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).**

O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e

3. arquivar o presente processo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: 823051/14
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IOC CAPACITAÇÃO LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5498/14 - Tribunal Pleno

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 33, II, DA LEI Nº 15.608/07 E NO ART. 25, II, DA LEI Nº 8.666/93. PELA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Trata o presente de processo de inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa IOC - CAPACITAÇÃO LTDA, para viabilizar que a Dra. ELIZABETH PONTES ministre o curso *in company*: "Reajuste, Revisão e Repactuação de Preços: Equilíbrio Econômico Financeiro nos Contratos Administrativos", a ser realizado nas dependências deste Tribunal, nos dias 09 e 10 de outubro de 2014, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, para 40 (quarenta) servidores, ao custo total de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

O processo foi iniciado a pedido da Diretoria da Escola de Gestão Pública, a qual justificou a contratação pela necessidade de capacitação de servidores, "*cuja lacuna de conhecimento foi identificada através da metodologia de Gestão por Competências, sendo incluída no plano de capacitação de servidores para 2013/2014. Por se tratar de um tema fundamental para a atuação dos Analistas que compõem o quadro de servidores da Casa, o curso em questão abrange o conteúdo necessário para proporcionar aos mesmos o conhecimento devido*".

Encaminhados os autos à Diretoria de Finanças, esta atestou a disponibilidade financeira e orçamentária para a realização da despesa, conforme Formulário de Indicação de Recursos nº 57/2014 (peça nº 04).

A Diretoria Jurídica, em Parecer nº 466/14, observou constar nos autos Termo de Referência demonstrando que a empresa em tela atua há mais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

11 (onze) anos nas áreas de licitação e contratos administrativos, já tendo realizado diversos cursos *in company* e cursos abertos a vários órgãos federais e estaduais. Além disso, aferiu que a palestrante possui em seu *curriculum* densidade teórica e prática, destacando-se dentre outras atividades, especialização na temática proposta e obras editadas sobre a matéria versada, pelo que opinou pela possibilidade jurídica de contratação direta da empresa.

A Controladoria Interna não apresentou óbices à contratação (Informação nº 84).

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 13.618/14, aduziu não restar nos autos elementos suficientes para apontar que a palestrante indicada seria a mais adequada à satisfação do objeto, não se inferindo *“do currículo da contratada a aludida densidade teórica, tampouco a questão é sobrepujada com a experiência da empresa no mercado, na medida em que a prestação dos serviços em tela tem caráter personalíssimo.”* Ao final, não se opôs à formalização da contratação direta, condicionada ao saneamento de questões de mérito prévias à assinatura do ajuste, bem como à complementação dos autos para fins de renovação do Certificado de Regularidade do FGTS.

A Diretoria da Escola de Gestão Pública, em Informação nº 27/2014, aduziu, em síntese, que a profissional indicada para a condução da capacitação proferiu palestras nas seguintes entidades: a) Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro – Licitações e Contratos Administrativos (Projeto Elerj Itinerante); b) Instituto Federal do Ceará (IFCE) - Curso de capacitação em Formação de Gestores de Fiscalização de Contratos; c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos; Câmara Municipal de Ipatinga - Elaboração do Termo de Referência.

Ponderou ainda, que além da participação em congressos e eventos científicos, a palestrante publicou obras que abordam assuntos correlatos com o objeto da proposta de contratação ora apresentada, sendo que uma das obras, mais especificamente a intitulada *“Legislação de Licitação e Contratos Administrativos - Normas Correlatas e Jurisprudência - Lei 8.666/93 (atualizada até a Lei 12.349 de 15 de dezembro de 2010) - Legislação Organizada por Matéria”*, possui registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ISBN - International Standard Book Number (Número Padrão Internacional de Livro), o que confere a obra caráter individualizado.

Acrescentou que o custo total da capacitação é de R\$ 20.800,00, para até 40 participantes, o que importa em um investimento de R\$ 520,00 por aluno, sendo que este Tribunal dispenderia o total de R\$ 1.980,00 por servidor caso optasse pela inscrição individualizada nos cursos oferecidos pela empresa, sem considerar os gastos com diárias e deslocamentos, eis que estes são ofertados em locais distintos da Capital Paranaense. Por fim, anexou aos autos Certificado de Regularidade Previdenciária atualizado da empresa (peça nº 11).

Da análise dos autos, restou demonstrado que a profissional indicada possui características que permitem aferir de forma objetiva o seu notório conhecimento na área do curso a ser ministrado, o que se infere, inclusive, pela sua participação em congressos e eventos científicos, além da publicação de obras que abordam assuntos correlatos com o objeto da proposta de contratação. Além disso, juntou-se ao presente Certificado de Regularidade Previdenciária atualizado, dando-se atendimento ao solicitado pelo *Parquet*.

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e art. 33, II, da Lei Estadual nº 15.608/07, VOTO pela formalização da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IOC - CAPACITAÇÃO LTDA, para viabilizar que a Dra. Elizabeth Pontes ministre o curso *in company*: "*Reajuste, Revisão e Repactuação de Preços: Equilíbrio Econômico Financeiro nos Contratos Administrativos*", a ser realizado nas dependências deste Tribunal, nos dias 09 e 10 de outubro de 2014, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, para 40 (quarenta) servidores, com valor total de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IOC - CAPACITAÇÃO LTDA, para viabilizar que a Dra. Elizabeth Pontes ministre o curso *in company*: "*Reajuste, Revisão e Repactuação de Preços: Equilíbrio Econômico Financeiro nos Contratos Administrativos*", a ser realizado nas dependências deste Tribunal, nos dias 09 e 10 de outubro de 2014, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, para 40 (quarenta) servidores, com valor total de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2014 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: 992236/14
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL ENTIDADE:
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO:
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO RELATOR:
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6847/14 - Tribunal Pleno

Licitação. Inexigibilidade. Inscrições no XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Capacitação e treinamento dos servidores do Tribunal de Contas. Pela formalização da contratação direta.

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, com vistas à aquisição de 25 inscrições (sendo 02 cortesias) para servidores desta Corte para o evento XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, promovido pelo IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, no período de 12 a 14 de novembro de 2014, em Foz do Iguaçu/PR.

O custo por participante é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), perfazendo o total da contratação de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais).

A Diretoria de Licitações e Contratos deu início ao procedimento, atendendo à solicitação da Diretoria da Escola de Gestão Pública (peça nº 02), que apresentou como justificativa para a contratação a exclusividade do evento e de seu conteúdo, o que inviabiliza a realização de processo licitatório.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade financeira e orçamentária para realização da despesa (peça nº 04), por sua vez, a Diretoria Jurídica concluiu pela possibilidade da contratação direta, sob a forma de inexigibilidade de licitação (Parecer n.º 602/14, peça nº 05). A Controladoria Interna entendeu estarem os autos em condições de apreciação pela Autoridade Superior Competente (peça nº 06) e o Ministério Público de Contas não se opôs à contratação pretendida (peça nº 07).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, com fulcro no *caput* do art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela formalização da presente contratação, realizada por inexigibilidade de licitação, com vistas à aquisição de 25 inscrições (sendo 02 cortesias) para o evento XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, promovido pelo IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, no período de 12 a 14 de novembro de 2014, em Foz do Iguaçu/PR, com valor de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Formalizar a presente contratação, realizada por inexigibilidade de licitação, com vistas à aquisição de 25 inscrições (sendo 02 cortesias) para o evento XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, promovido pelo IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, no período de 12 a 14 de novembro de 2014, em Foz do Iguaçu/PR, com valor de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2014 – Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 144533/13
 ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
 ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 939/13 - Tribunal Pleno

Ato de contratação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico profissional especializado. Pela homologação e juntada dos documentos arrolados no parecer ministerial.

Trata-se de processo com vistas à contratação direta da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., para fornecer curso *in company* para os servidores desta Corte de Contas, tendo como tema: "Contratos Administrativos: Cautelas para Formalização, Execução e Fiscalização".

Cumpre-se destacar que a nova administração do Tribunal de Contas, tem como um de seus principais objetivos implementar uma nova forma de gestão dos contratos administrativos, buscando maior eficiência e celeridade na sua tramitação, além do aperfeiçoamento dos atos que dele fazem parte. Para a concretização desta nova realidade, há a necessidade do TCE/PR capacitar ainda mais seu corpo técnico, tanto em relação às linhas condutoras sobre o tema, quanto a correta aplicação dos preceitos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a qual rege licitações e contratos no âmbito do Estado do Paraná. Destarte, buscou-se a contratação de empresa com credibilidade comprovada no mercado e com qualidade diferenciada na prestação de serviços, que pudesse atender os propósitos buscados, observados os regramentos adredes a contratação direta.

O valor da contratação de que trata este processo é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para 35 servidores, a ser realizado entre 22 e 24 de abril deste ano. Em negociação com a empresa, esta ofertou graciosamente 10 inscrições, além do local a ser realizado o curso (Estação Business School) e coffee



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

break nos intervalos, considerando a impossibilidade de realização no auditório desta Casa de Contas durante o período requerido.

O processo seguiu o regular trâmite, sendo remetido pela Diretoria de Administração de Material e Patrimônio (peça 3) à Diretoria Geral, que, tomando ciência do exposto (peça 4), o remeteu à Diretoria de Finanças, que atestou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes do contrato de que ora se trata (peça 5). Após a apresentação da manifestação da Controladoria Interna (peça 6), o Gabinete da Presidência autorizou a contratação (peça 7) e encaminhou o feito à Diretoria de Licitações e Contratos, que anexou a minuta contratual (peças 8 e 9). Remetido o feito à Diretoria Jurídica, esta entendeu necessário pronunciamento que justificasse tal contratação como sendo a melhor a ser realizada para a Administração (peça 11).

Por meio do Despacho nº 1177/13-GP, demonstrou-se que a empresa escolhida para ministrar tal curso atua há mais de 17 anos nas áreas de licitação e contratos administrativos, já tendo realizado mais de 200 cursos *in company* e 300 cursos abertos (SEBRAE, ELETROBRÁS-RJ, FURNAS, TER/MA, TJ/SC, JF/SC, BRDE, TRE/PR, TCE/RJ, dentre outros órgãos já contrataram cursos da empresa de que se trata), o que traz tranquilidade a este Tribunal quanto a sua escolha. Ainda, cumpre-se asseverar que a palestrante possui em seu curriculum densidade teórica e prática, destacando-se dentre outras atividades, especialização na temática proposta e obras editadas acerca do assunto do curso a ser contratado, além de dedicar-se à prestar consultoria na área de interesse relativa ao curso.

Saliente-se que a "melhor contratação" questionada pela Diretoria Jurídica é de extrema subjetividade, e não pode ser analisada sob um único aspecto como v.g. o financeiro ou análise de curriculum, sob pena de se deixar escapar critérios essenciais ao sucesso do empreendimento. Assim, conforme já exposto, buscou-se encontrar empresa e profissional que congregasse qualidade na prestação de serviço, aliada à credibilidade no segmento em que atua, tudo em conformidade aos ditames legais, doutrinários e jurisprudenciais.

Após tais esclarecimentos, o processo foi à Diretoria Jurídica, a qual entendeu aclarado o questionamento feito anteriormente (peça 16), com o que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

concordou o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual apenas ressaltou a necessidade da juntada da certidão da empresa de que não emprega menores, atualização das certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal e FGTS e comprovação do previsto no art. 35, §4º, VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007 por parte da Administração, com o que se concorda.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da presente contratação da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., para fornecer curso *in company* para os servidores desta Corte de Contas, tendo como tema: "Contratos Administrativos: Cautelas para Formalização, Execução e Fiscalização", no período de 22 a 24 de abril do ano corrente, com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo-se juntar previamente à formalização do contrato os documentos arrolados no parecer ministerial.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela homologação da presente contratação da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., para fornecer curso *in company* para os servidores desta Corte de Contas, tendo como tema: "Contratos Administrativos: Cautelas para Formalização, Execução e Fiscalização", no período de 22 a 24 de abril do ano corrente, com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

devendo-se juntar previamente à formalização do contrato os documentos arrolados no parecer ministerial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2013 – Sessão nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

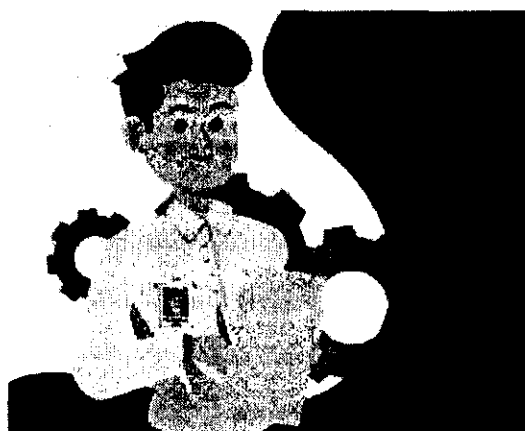
TCE-PR reforça que administração pública tem a obrigação de capacitar servidores

Institucional01 de outubro de 2019 - 11:30

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)

- [Notícia](#)
- [Fotos](#)
- [Áudios](#)



A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

A criação do cargo em comissão de assessor parlamentar legislativo é possível, desde que observadas as premissas fixadas no Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Essa é a orientação do Pleno do TCE-PR, em resposta à Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, Oneide Miguel Matciulevicz Júnior, na qual questionou se seria obrigatório oferecer cursos de capacitação aos servidores e quem deveria arcar com os custos; e se seria possível a criação e contratação de um cargo comissionado de assessor parlamentar legislativo.

Instrução do processo

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB) do TCE-PR indicou a existência de decisões do Tribunal Pleno sobre o tema: Acórdão nº 259/06 (Consulta nº 429427/05), Acórdão 1013/06 (Consulta 54942/06), Acórdão nº 1637/06 (Consulta nº 41093/06), Acórdão nº 881/09 (Consulta nº 73487/09), Acórdão nº 1992/17 (Consulta nº 516451/16) e Prejulgado nº 6.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR afirmou que a administração pode ofertar e pagar pelos cursos aos servidores, para atender o interesse público. Mas ressaltou que o pagamento pela administração é vedado se não houver previsão em lei, pois o princípio da eficiência administrativa - artigo 37 da Constituição Federal - não a obriga a arcar com despesas de capacitação dos servidores públicos.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) sustentou que a câmara municipal tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal; e é viável a contratação de curso pertinente às atribuições funcionais dos servidores. E acrescentou que as constantes mudanças tecnológicas, jurídicas e sociais exigem que o servidor público esteja em constante formação.

O órgão ministerial destacou que é possível a criação de cargo em comissão de assessor parlamentar legislativo, desde que observadas as premissas do Prejulgado nº 25 do TCE-PR, especialmente em relação à demonstração de que a atividade exige relação de confiança com o servidor nomeado e à previsão legal de requisitos que garantam a qualificação necessária para o desempenho das suas atribuições técnicas.

Decisão

O relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, lembrou que o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 6174/1970) possui um capítulo específico sobre o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores - artigos 280 e seguintes. Ele também recordou que o artigo 13, VI, a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) considera o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados passíveis de contratação direta por inexigibilidade de licitação - artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Bonilha afirmou que a atividade estatal deve se orientar pela eficiência, eficácia e qualidade, o que demanda a profissionalização e a capacitação dos agentes públicos; e que órgãos e entidades de tamanho reduzido não têm obrigação de ter escolas próprias, mas podem realizar convênios com escolas de governo ou contratar cursos para formações específicas e pontuais.

O conselheiro ressaltou que o Prejulgado 25 do TCE-PR, que trata minuciosamente do provimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública estadual e municipal, estabelece, entre outras disposições, que o Poder Legislativo poderá dispor sobre o tema por meio de resolução, exceto quanto à definição da remuneração do cargo ou função, que demanda lei em sentido formal; a função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado; e é vedada a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnico-operacionais ou burocráticas, exceto quando o exercício dessa atividade exigir vínculo de confiança pessoal.

O relator destacou, ainda, que recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou teses de repercussão geral no julgamento de Recurso Extraordinário nº 1041210, as quais fixam o

entendimento de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos; e as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Assim, Bonilha concluiu que é possível a criação de cargo em comissão de assessor parlamentar legislativo, desde que observadas as premissas fixadas no Prejulgado nº 25 do TCE-PR.

Os conselheiros aprovaram o voto do relator, por unanimidade, na sessão do Tribunal Pleno de 21 de agosto. O Acórdão nº 2388/19 - Pleno foi publicado em 3 de setembro, na edição nº 2.135 do Diário Eletrônico do TCE-PR, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br. O trânsito em julgado da decisão ocorreu em 12 de setembro.

Serviço

Processo nº: 515436/18

Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno

Assunto: Consulta

Entidade: Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste

Interessado: Oneide Miguel Matciulevycz Júnior

Relator: Conselheiro Ivan Lellis Bonilha



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

00 114

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 146/2023 – SEFAZ

Pojuca, 11 de outubro de 2023

Ao

Setor de Contabilidade

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Estamos por meio deste, solicitando indicação de Dotação Orçamentária para contratação de empresa especializada para treinamento referente ao Curso Portal, LGPD e Ouvidoria a ser realizado no período de 24 a 27 de outubro de 2023 na cidade de Curitiba/PR no valor total de R\$ 9.820,00 (nove mil, oitocentos e vinte reais) que serão destinados a 04(quatro) servidores pagantes e 01(um) cortesia, conforme abaixo:

- SEFAZ – Arlindo José Siqueira Costa Junior
- Controladoria – Maria Raimunda Alves Pena (CORTESIA)
- Jurídico – Emídio Ribeiro dos Santos
- Gabinete do Prefeito - Maiara Valéria de Jesus Santos
- SEGAD – Saul Ramos da Silva

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

00 115

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1241 / 2023

Data da Reserva

11/10/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2016.3339.0
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

5.180,22

Valor da Reserva

2.455,00

Saldo Atual


2.725,22

Motivo

DESTINA-SE PARA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO PORTAL, LGPD E OUVIDORIA , PARA O SERVIDOR ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR , NO PERÍODO DE 24 À 27 DE OUTUBRO DE 2023 NA CIDADE DE CURITIBA /PR CONF. CI N° 146/2023.

POJUCA, em 11 de outubro de 2023


ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CRE: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

00 116

Nº: 1242 / 2023

Data da Reserva

11/10/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.3339.0
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

214.563,42

Valor da Reserva

2.455,00

Saldo Atual

212.108,42

Motivo

DESTINA-SE PARA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO PORTAL, LGPD E OUVIDORIA, PARA O SERVIDOR SAUL RAMOS DA SILVA, NO PERÍODO DE 24 À 27 DE OUTUBRO DE 2023 NA CIDADE DE CURITIBA /PR CONF. CI Nº 146/2023.

POJUCA, em 11 de outubro de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

00 117

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1244 / 2023

Data da Reserva

11/10/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

AGBERTO PITHON BARRETO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2003.3339.0
Unidade Orçamentária 03.03.03 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL-AJUR
Ação 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

21.802,07

Valor da Reserva

2.455,00

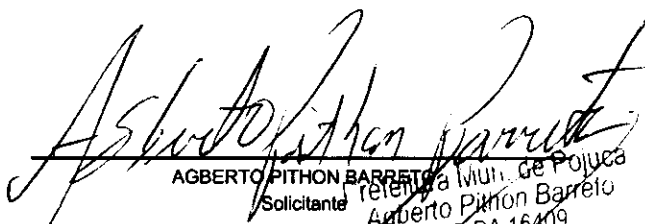
Saldo Atual

19.347,07

Motivo

DESTINA-SE PARA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO PORTAL,LGPD E OUVIDORIA , PARA O SERVIDOR EMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS ,NO PERÍODO DE 24 À 27 DE OUTUBRO DE 2023 NA CIDADE DE CURITIBA /PR CONF. CI Nº 146/2023.

POJUCA, em 11 de outubro de 2023


AGBERTO PITHON BARRETO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Assessor Jurídico


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 084.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

00 118

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1243 / 2023

Data da Reserva

11/10/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2001.3339.0
Unidade Orçamentária 03.02.02 - GABINETE DO PREFEITO-GAPRE
Ação 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

30.514,25

Valor da Reserva

2.455,00

Saldo Atual

28.059,25

Motivo

DESTINA-SE PARA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO PORTAL, LGPD E OUVIDORIA, PARA A SERVIDORA MAIARA VALÉRIA DE JESUS SANTOS, NO PERÍODO DE 24 À 27 DE OUTUBRO DE 2023 NA CIDADE DE CURITIBA /PR CONF. CI Nº 146/2023.

POJUCA, em 11 de outubro de 2023


ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO

Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável
CPF: 034.290.365-93

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA – 244A / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal De Gestão Administrativo, Secretaria Municipal da Fazenda, Assessoria Jurídica, Gabinete.	DATA: 17 / 10 / 2023
Responsável:	Luiz Carlos Costa Trinchão, Arlindo José Siqueira Costa Junior, Agberto Pithon Barreto, Rosenilde de Almeida Cardoso	
Assunto:	CURSO PORTAL LGPD E OUVIDORIA	

Objetivo:

Prestação de Serviços educacionais para qualificação necessária para 04 (quatro) funcionarias do município, sobre " CURSO PORTAL, LGPD E OUVIDORIA", ministrado pela unyflex, que ocorrerá nos dias de 24, 25, 26 e 27/10/2023.

Em: 17 / 10 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.06.06 / 03.05.05 / 03.03.03 / 03.02.02
Serviços	(X)	9.820,00	Atividade:	2001 / 2003 / 2010 / 2016
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000
Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:			Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:	
<p>Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público Em: 17 / 10 / 2023</p>			<p>Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 17 / 10 / 2023</p>	

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 17 / 10 / 2023

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	(X)
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	()
Concorrência	()	Outros (Pregão Eletrônico)	()	Período de Vigência:	

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 17 DE OUTUBRO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 244A/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação Prestação de Serviços educacionais para qualificação necessária para 05 (cinco) funcionarias do município, sobre "CURSO PORTAL, LGPD E OUVIDORIA", ministrado pela unyflex, que ocorrerá nos dias de 24, 25, 26 e 27/10/2023.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Termo de Referência;
- 2 – Solicitações de cotação de preços com o Termo de Referência a empresas do ramo objeto da licitação;
- 3 – Cotações de preços;
- 4 – CI nº 146/2023 da Secretaria da Fazenda solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 244/2023, solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7- Documentação completa da empresa;

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
MEMBRO

Pojuca, em 18 de outubro de 2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

Ementa: Contratação de empresa. Curso Portal, LGPD e Ouvidoria. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021. Previsão legal. **Parecer favorável.**

1 - DOS FATOS


Trata-se de consulta formulada por membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, com a empresa Unyflex - Universo Público Treinamento LTDA, objetivando a participação dos servidores Arlindo José Siqueira Costa Junior, Secretário Municipal da Fazenda, Maria Raimunda Alves Pena, Controladora Municipal, Emídio Ribeiro dos Santos, Assessor Jurídico Adjunto, lotado na Assessoria Jurídica Municipal, Maiara Valéria de Jesus Santos, Ouvidora Municipal, lotada no Gabinete do Prefeito e Saul Ramos da Silva, Gerente de Infraestrutura de TI e Telecomunicações, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no **Curso Portal, LGPD e Ouvidoria**, a ser realizado nos dias 24 a 27 de outubro de 2023, com carga horária total de 18 (dezoito) horas e custo global de R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais).

Os autos encontram-se instruídos com Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, a programação do curso mencionado, contrato social, solicitação de despesa, atestados de capacidade técnica, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa.

É o relatório. Opina-se.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente Contratação Direta será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão dessas, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 53. *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

§1º - *Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72 . *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.


Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

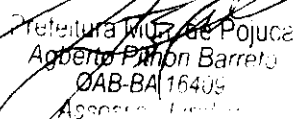
Nesta quadra cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agostinho Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA – ASSESSORIA JURÍDICA

discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

2.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a inexigibilidade e a dispensa de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em exame imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que “A inviabilidade de competição

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II, do artigo 25, da antiga lei, faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se subsume a hipótese da alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, notadamente em razão da justificativa apresentada pelo Superintendente de Recursos Humanos:

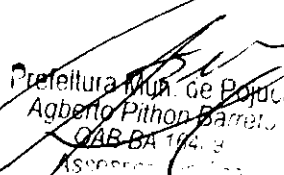
“(…) esse notável evento, que é o maio em Gestão de Pessoas da América Latina. Logo, uma grande oportunidade de crescimento, aperfeiçoamento e atualização com o intuito de aprimorar as técnicas utilizadas nas tarefas do cotidiano.

(…)

A pluralidade de ideias é uma grande aliada na busca por soluções criativas e eficazes, e de suma importância para o setor de Recursos Humanos, que busca sempre inovar, incentivar e trazer estratégias que venham melhorar a qualidade do serviço ofertado pelo Município e também ajudar os seus colaboradores a alcancem seus objetivos.”.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 194.3
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Com essas considerações, resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço, uma vez que o ensino como oportunidade de crescimento, aperfeiçoamento e atualização com o intuito de aprimorar as técnicas utilizadas nas tarefas do cotidiano, se faz necessário, sobretudo no presente caso em que há necessidade de adequação do quadro funcional e aplicação das Leis Federais nº 12.527/11 (Lei de Transparência Pública), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), LC nº 131/09 (Lei Complementar de Alimentação de Portal) e Lei 13.460/17 (Direitos dos Usuários e a efetiva cobrança e avaliação dos portais por parte dos Tribunais de Contas). Tal expertise não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

E justamente nesse ponto considerou-se a contratação da empresa Unyflex - Universo Público Treinamento LTDA e a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação para profissionais que atuam no setor público, bem como a qualificação técnica dos ministrantes do curso.


É de ver-se, pois, o curso ora proposto, ao promover a capacitação quanto à atualização da referida matéria, redundará em benefícios não apenas aos servidores, mas principalmente à Gestão Municipal, que poderá contar com profissionais mais qualificados.

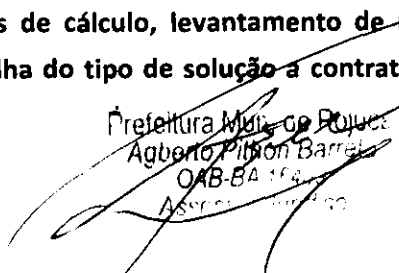
2.3 – DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

No caso em tela, por se tratar de uma demanda simples, de baixa complexidade/vulto, não se justifica Estudo Técnico Preliminar vez que o próprio Termo de Referência descreve a solução e demais informações a respeito do objeto a ser contratado.

Assim sendo, na contratação que se almeja, por se tratar de Inexigibilidade Licitatória, resolve a Administração dispensar o estudo Técnico Preliminar uma vez que não há que se demandar outras formas de soluções para atendimento do objeto, bem como não há que se falar em obrigações correlatas.

Ademais não se exige ETP, no caso em exame, pois não se faz necessária **previsão de estatísticas das quantidades para contratação, memórias de cálculo, levantamento de mercado para análise e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, descrição da solução**


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB-BA 366
Assessor Jurídico

como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, descrição dos impactos ambientais, ou seja, se percebe, no caso concreto, por se tratar de curso, capacitação, que não se trata de aplicação, na sua essência, do quanto exigido no art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.

2.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne à justificativa de preço vê-se que o valor unitário previsto para o referido curso é de curso é de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), valor cobrado ao público em geral (vide informações no sítio eletrônico <https://unyflex.com.br/curso/Portal-LGPD-e-Ouvidoria-Outubro-2023-terceira-semana>) e a proposta da empresa fora de 4 inscrições mais uma cortesia, tendo a mesma desconto, ficando, portanto, o valor por inscrição em R\$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), de modo que não há que se falar em abusividade ou preço exorbitante.

2.5 - INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No tocante à disponibilidade orçamentária, para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pelo Setor Financeiro como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

2.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

2.7 - DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 obriga a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do parágrafo único, do artigo 72, do supracitado diploma normativo, exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário recomenda-se que o ato de contratação direta seja divulgado no PNCP, salvo algum problema de ordem técnica e/ou contratual perante empresa que divulga os atos do

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Agberto
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto
Assessoria Jurídica

Município e, na sua impossibilidade, que seja publicado no Diário Oficial, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.8 - DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I, do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para Contratação Direta (artigo 74, inciso III, alínea “P”, da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis, facultado celebrar, ou não, o contrato como já vem sendo realizado costumeiramente.


Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União, especializada virtual de aquisições – órgão da AGU, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.*

3 - CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** à inscrição do servidor, já elencado no início deste parecer, **Curso Portal, LGPD e Ouvidoria** ofertado pela empresa Unyflex - Universo Público Treinamento LTDA, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea “P”, da Lei nº 14.133/2021.

Eis o parecer, salvo melhor parecer.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Alberto Rithen Ponce
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB-BA 76409



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2023

Nº. de Processo: PA – 244A / 2023 Data: 19/10/2023

OBJETIVO:
Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 05 (cinco) funcionárias do município, sobre "CURSO PORTAL, LGPD E OUVIDORIA", ministrado pela UNYFLEX, que ocorrerá nos dias de 24, 25, 26 e 27/10/2023, conforme folder anexo.

CONTRATADA:
UNYFLEX-UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA
CNPJ/MF nº 50.451.387/0001-70
Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, CURITIBA-PR CONJ. 0003 COND. ROSA LEAL ED Nº 547 CENTRO.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:
Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 75 da lei nº. 14.133/2021, ressalvado os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação cujos preços estejam compreendidos nos limites de Concorrência e de Tomada de Preço em que é obrigado o Contrato.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.06.06 / 03.05.05 / 03.03.03 / 03.02.02
Serviços	(X)	9.820,00	Atividade:	2016 / 2010 / 2003 / 2001
Compras	()		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Arlindo José Siqueira Costa Júnior
Secretária Mun. Da Fazenda

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA
Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 19/10/2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 071/2023

Nº. de Processo: PA – 244 / 2023

OBJETO - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 05 (cinco) funcionárias do município, sobre "CURSO PORTAL, LGPD E OUVIDORIA", ministrado pela UNYFLEX, que ocorrerá nos dias de 24, 25, 26 e 27/10/2023, conforme folder anexo.

Contratada – UNYFLEX-UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 50.451.387/0001-70

Valor Global – R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 19 de Outubro de 2023.



Arlindo José Siqueira Costa Júnior
Secretária Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 071/2023

Nº. de Processo: PA – 244 / 2023

OBJETO - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 05 (cinco) funcionárias do município, sobre "CURSO PORTAL, LGPD E OUVIDORIA", ministrado pela UNYFLEX, que ocorrerá nos dias de 24, 25, 26 e 27/10/2023, conforme folder anexo.

Contratada – UNYFLEX-UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 50.451.387/0001-70

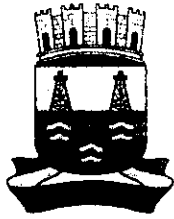
Valor Global – R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 19 de Outubro de 2023.


Arlindo José Siqueira Costa Júnior
Secretária Municipal da Fazenda

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA010

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0131

De acordo com parecer jurídico anexo
aos autos do processo

A. Machado
ALEXVALDO MACHADO DOS SANTOS
GERENTE DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS E TRANSPARENCIA

A Secretária do Fazer

Pojuca, 23 de Outubro de 2023

M. Alves

Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral



NOME: MARIA RAIMUNDA ALVES PENA
DATA DE NASCIMENTO: 23/04/1964 IDADE: 59 ANOS
REGISTRO: 5527
PRONTUÁRIO: 4394
CARTÃO SUS: 704201283398783
DATA: 23/10/2023 HORA: 10:59

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o (a) Sr. (a) **MARIA RAIMUNDA ALVES PENA** necessita afastar-se de suas atividades no período de 03 dias(s) até 25/10/23 para tratamento médico.

Diagnóstico: ?

CID: CID? CID: J06.9 (autorizado pelo paciente)

RESOLUÇÃO CFM 1.658/2002

Artigo 2º - Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Pojuca.

POJUCA, 23 de Outubro de 2023

AMAHJ BRITO MACHADO/38504

Dr Amahj Brito Machado,

Médico
CRM-BA 38504

AMAHJ BRITO MACHADO
CRM - 38504

Hospital Municipal Dr. Carlito Silva
Av. José Corgosinho de Carvalho, Bairro: Central S/N
CNPJ: 13.806.237/0001-06
Tel.: (71) 3645-3271

Secretaria Municipal de Saúde
Rua JJ Seabra S/N - Tel.: (71) 3645-1013
Centro / Pojuca - BA

POJUCA, 23 de Outubro de 2023 - 10:59